



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

## RESOLUÇÃO 1.138, DE 6 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando o art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que define que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão para administração pública federal o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações sobre registros administrativos e a informações sobre atos da administração pública direta e indireta e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando as normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que sua aplicação, bem como a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas pelo Confea e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação;

Considerando os incisos I, II, X e XI e parágrafo único do art. 3º e os arts. 5º e 7º da Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, que estabelecem a competência do Confea e dos Creas para a consolidação estratégica, o planejamento plurianual e a gestão anual da fiscalização do Sistema Confea/Crea;

Considerando as Resoluções nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010; nº 1.119, de 27 de setembro de 2019; e nº 1.135, de 24 de março de 2022; que instituem mecanismos de transferência voluntária de recursos entre as organizações do Sistema Confea/Crea, voltados ao financiamento de ações de expansão, aperfeiçoamento, manutenção ou recuperação das funções de governança, finalidade e gestão dos Creas;

Considerando a necessidade de disciplinar no âmbito do Sistema Confea/Crea a vinculação entre a Agenda Estratégica do Sistema e os planos nacionais, regionais e setoriais, de duração plurianual de 3 anos às diretrizes orçamentárias, o plano de trabalho e orçamento anuais do Confea e dos Creas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e aprovar os modelos anexos desta resolução:

Anexo I - Plano Plurianual;

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias;

Anexo III - Proposta Orçamentária - Metodologia das Receitas dos Creas;

Anexo IV - Proposta Orçamentária - Demonstrativo das Estimativas de Quotas-Partes;

Anexo V - Proposta Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Receita;

Anexo VI - Proposta Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Despesa;

Anexo VII - Proposta Orçamentária - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa;

Anexo VIII - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Receita;

Anexo IX - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Despesa;

Anexo X - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa.

Anexo XI - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - política pública - conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas do país que, contendo instrumentos, finalidades e fontes de financiamento, orientam ou impactam a atuação do Sistema Confea/Crea;

II - planejamento Institucional - sistemática de escolha de diretrizes, objetivos e indicadores e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de elevar a efetividade dos serviços prestados, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social no qual a organização se insere;

III - planos nacionais, regionais e setoriais - instrumentos de comunicação das ações institucionais alinhadas à estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, à agenda estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua e ao plano plurianual da organização;

IV - Plano Plurianual (PPA) - instrumento de planejamento institucional de médio prazo (3 anos) que define objetivos, metas e iniciativas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

V - plano de trabalho - instrumento de planejamento institucional anual que detalha as ações definidas nas diretrizes orçamentárias em termos de iniciativas, produto (bens e serviços), responsáveis, prazos, etapas, insumos e custos necessários para a execução das metas físicas anuais;

VI - regionalização - conjunto de informações, no âmbito dos planos nacionais e setoriais coordenados pelo Confea, com vistas a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com o atendimento de necessidades dos usuários e beneficiários nas circunscrições de atuação do Sistema e a possibilitar a avaliação regional da execução do gasto público;

VII - diretrizes orçamentárias - definição das ações institucionais que serão priorizadas pela gestão no exercício subsequente e que integrarão o orçamento anual da organização;

VIII - orçamento - instrumento de planejamento anual que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados e as despesas que serão utilizados a cada exercício;

IX - programa - instrumento que organiza a atuação institucional por meio da articulação de suas ações, consideradas as funções de governança, finalidade e gestão, as quais concorrem para a gestão do plano plurianual da organização e para o alcance das diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema;

X - subprograma - instrumento que coordena a atuação institucional no âmbito do programa considerados os macroprocessos que executam as funções de governança, finalidade e gestão;

XI - diretriz - declaração da atuação institucional voltada à transformação da realidade na qual o Sistema Confea/Crea se insere e que orientam os programas abrangidos no plano plurianual;

XII - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

XIII - meta - declaração da medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

XIV - indicador - conjunto de parâmetros que permite o acompanhamento da evolução da meta declarada e a mensuração do alcance do objetivo relacionado;

XV - iniciativa - declaração dos mecanismos para entrega de resultado intermediário - produtos (bens e serviços) ou procedimentos – que, mediante execução coordenada de uma ou mais ações institucionais, contribui para alcance de objetivo e metas do programa;

XVI - ação institucional - instrumento detalhado no plano de trabalho cuja execução contribui para o alcance do objetivo e metas de um programa, podendo ser desenvolvida mediante projeto, atividade ou operação especial;

XVII - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bem ou serviço) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da atuação institucional;

XVIII - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bem ou serviço) necessário à manutenção da atuação institucional;

XIX - operação especial - instrumento de programação para efetivar pagamento de juros e de pagamento de sentenças judiciais, entre outros, que não contribui para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento da atuação institucional;

XX - unidade responsável - unidade organizacional responsável pela gestão do programa ou subprograma no âmbito da organização;

XXI - valor global - estimativa dos recursos orçamentários do programa e subprograma, classificados por fonte de recursos;

XXII - subsídios - benefícios concedidos de natureza financeira, tributária e creditícia que configuram renúncia de receita;

XXIII - gastos diretos - recursos utilizados na consecução dos programas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como renúncia de receita;

XXIV - investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta o programa em mais de um exercício financeiro;

XXV - centro de custo - instrumento da gestão de custos que identifica e individualiza as parcelas de responsabilidade operacional e financeira para execução das funções de governança, finalidade e gestão da organização.

Art. 3º A atuação do Sistema Confea/Crea será organizada de acordo com os seguintes programas:

I – Governança, programa que consolida a atuação institucional relacionada aos mecanismos de direção, monitoramento e avaliação da gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e de diretrizes estratégicas voltadas à excelência da prestação de serviços públicos prestados aos usuários e aos beneficiários do Sistema Confea/Crea, cujas diretrizes e ações são desdobradas pelos subprogramas:

- a) Direção e Liderança;
- b) Relacionamento Institucional;
- c) Estratégia;
- d) Controle;

II – Finalidade, programa que consolida a atuação institucional relacionada ao desenvolvimento e entrega de produtos (bens e serviços), com vistas à efetiva prestação de serviços públicos aos usuários e beneficiários do Sistema Confea/Crea, conforme disposto na legislação profissional vigente, cujas diretrizes e ações são desdobradas pelos subprogramas:

- a) Registro;
- b) Fiscalização;
- c) Julgamento e Normatização;

III - Gestão, programa que consolida a atuação institucional relacionada aos mecanismos de implementação, execução e controle da gestão pública, com vistas ao desempenho organizacional eficiente e eficaz, cujas diretrizes e ações são desdobradas pelos subprogramas:

- a) Comunicação e Eventos;
- b) Suporte Técnico-Administrativo;
- c) Tecnologia da Informação; e
- d) Infraestrutura.

Art. 4º O planejamento plurianual e a gestão orçamentária das organizações do Sistema Confea/Crea compreendem os seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual - PPA;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Plano de Trabalho; e
- IV - Orçamento.

Art. 5º O Confea coordenará a integração das ações institucionais das organizações do Sistema Confea/Crea, mediante mecanismos para a implementação, o monitoramento e a avaliação dos resultados plurianuais com objetivo de atender às seguintes diretrizes:

I – aprimoramento da governança e da gestão públicas, por meio da eficiência administrativa, transparência, digitalização de serviços e promoção da produtividade da estrutura administrativa do Sistema Confea/Crea;

II - aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea;

III - articulação e coordenação com os Creas e a Mútua para a redução das desigualdades regionais que impactam na unidade de ação, na uniformidade de procedimentos e na qualidade da prestação de serviços do Sistema Confea/Crea; e

IV - articulação e coordenação com os Creas e a Mútua para a ampliação da eficiência da atuação do Sistema nas políticas públicas que impactam na valorização das profissões da engenharia, agronomia e geociências.

Parágrafo único. Orientarão o planejamento plurianual e a gestão orçamentária das organizações do Sistema Confea/Crea os seguintes instrumentos, entre outros, elaborados de acordo com normativo específico:

I - Agenda Estratégica do Sistema - AES - instrumento de comunicação dos direcionadores (missão, visão, valores) e das diretrizes de longo prazo do Sistema Confea/Crea e Mútua, destinado a harmonizar a atuação de suas organizações e a priorizar as ações institucionais voltadas ao atendimento de seus usuários e beneficiários e de políticas públicas, cuja operacionalização é detalhada em planos nacionais, regionais e setoriais, com escopo e prazo definidos;

II - Plano de metas das atividades finalísticas do Sistema - instrumento de planejamento institucional de médio prazo (3 anos) do Sistema Confea/Crea e Mútua, que orienta a aplicação de recursos, a priorização de ações institucionais e a definição de objetivos, indicadores e metas plurianuais para os subprogramas fiscalização, registro e julgamento desdobradas da AES; e

III - Diretrizes para transferência de recursos intrassistema - instrumento de planejamento institucional de médio prazo (3 anos) do Sistema Confea/Crea e Mútua, que orienta a aplicação de recursos correntes ou de capital a serem transferidos entre suas organizações para financiamento regional de ações de expansão, aperfeiçoamento, manutenção e recuperação das funções de governança, finalidade e gestão para alcance das diretrizes estabelecidas pela AES.

## CAPÍTULO I

### DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º O PPA relaciona as diretrizes, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas e o valor global estimados para a entrega de produtos (bens e serviços) ou de resultados decorrentes das funções de governança, finalidade e gestão da organização de acordo com os programas e subprogramas do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O PPA terá duração de três anos, vigorando a partir de 1º de janeiro do segundo ano do mandato do presidente da organização e terminando em 31 de dezembro do primeiro ano do mandato subsequente.

Art. 7º O planejamento plurianual será conduzido pelo presidente no primeiro ano de cada mandato, a partir dos seguintes princípios básicos:

I - alinhamento às diretrizes federais para o desenvolvimento econômico e social do país;

II - desdobramento da Agenda Estratégica do Sistema;

III - desdobramento do plano estratégico da organização, quando houver;

IV - estruturação das funções da organização em programas e subprogramas;

V - identificação clara dos objetivos e prioridades da gestão;

VI - identificação dos responsáveis pela gestão dos programas e ações relacionadas;

VII - integração com o orçamento; e

VIII - transparência.

Parágrafo único. O PPA será elaborado pelas unidades organizacionais responsáveis pelo planejamento e pelo orçamento, conforme estrutura apresentada no Anexo I desta resolução.

Art. 8º O PPA do Crea será apresentado pelo presidente à Diretoria para aprovação, visando ao seu encaminhamento para apreciação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC e posterior aprovação pelo Plenário até 31 de maio do primeiro ano do mandato.

Art. 9º O PPA do Confea será apresentado pelo presidente ao Conselho Diretor para aprovação, visando ao seu encaminhamento para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e posterior aprovação pelo Plenário até 31 de maio do primeiro ano do mandato.

Art. 10. O PPA poderá ser revisado até 31 de maio de cada exercício subsequente ao de sua aprovação com o objetivo de compatibilizá-lo com os seguintes aspectos:

I - realidade de implementação da Agenda Estratégica do Sistema;

II - realidade de implementação do plano estratégico da organização, se houver;

III - orçamento para transferência de recursos intrassistema; e

IV - orçamento anual da organização.

Art. 11. A proposta de revisão do PPA deverá ser instruída com avaliação de seu impacto na implementação das diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema e no alcance dos objetivos originalmente aprovados.

Parágrafo único. Será vedado revisar o PPA para incluir ou excluir programas e subprogramas.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do seu conteúdo.

Art. 13. A implementação do PPA deverá ser monitorada de forma sistemática para viabilizar o acompanhamento das metas, a correção de potenciais deficiências e a avaliação quanto ao alcance dos resultados.

Art. 14. O monitoramento do PPA incidirá sobre os programas e subprogramas e seus respectivos objetivos, indicadores, metas e orçamento.

Parágrafo único. O monitoramento do PPA será conduzido pela unidade organizacional responsável pelo planejamento de forma integrada à gestão do plano de trabalho da organização.

Art. 15. O resultado do monitoramento do PPA será avaliado de forma sistemática e integrada pela organização para melhorar a eficiência na alocação dos recursos, a eficácia na prestação dos serviços públicos e a aderência ao plano estratégico da organização, quando houver, e à Agenda Estratégica do Sistema.

Parágrafo único. O resultado do monitoramento do PPA deverá ser avaliado periodicamente pela Diretoria do Crea ou Conselho Diretor do Confea, conforme o caso.

Art. 16. A avaliação anual do PPA norteará o relato integrado e a apresentação de resultados da organização, formalizados por meio do correspondente Relatório de Gestão, conforme normativo específico, e explicitará a situação das metas e indicadores por programa e subprograma.

Art. 17. O PPA vigente deverá instruir a proposta orçamentária, a proposta de reformulação orçamentária e a prestação anual de contas quando de seu encaminhamento para apreciação do Confea.

§ 1º O PPA, quando necessário, será analisado tecnicamente pelas unidades organizacionais competentes do Confea com objetivo de subsidiar a verificação dos seguintes aspectos:

- I – aderência à Agenda Estratégica do Sistema;
- II – alinhamento ao plano integrado de fiscalização;
- III – alinhamento ao plano de transferência de recursos intrassistema;
- IV – desdobramento das metas físicas e financeiras propostas no plano de trabalho e na proposta orçamentária da organização; e
- V – resultados apresentados na prestação anual de contas da organização.

§ 2º Caso seja identificado desvio de finalidade ou divergência em relação às diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea, o Confea poderá oficiar o Crea para promover a adequação do PPA.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18. As diretrizes orçamentárias são o instrumento que define as ações institucionais que serão priorizadas pela gestão no exercício subsequente e que integrarão o orçamento anual da organização.

Art. 19. A elaboração das diretrizes orçamentárias será conduzida anualmente pelo presidente a partir dos seguintes princípios básicos com objetivo de orientar a elaboração do plano de trabalho e da proposta orçamentária correspondentes:

- I - priorização das ações institucionais definidas no PPA que serão desenvolvidas pela gestão no período;
- II - definição de metas de arrecadação e identificação dos riscos relacionados; e
- III - equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo único. As diretrizes orçamentárias serão elaboradas pelas unidades organizacionais responsáveis pelo planejamento e pelo orçamento, conforme modelo apresentada no Anexo II desta resolução.

Art. 20. As diretrizes orçamentárias do Crea para o exercício subsequente serão apresentadas pelo presidente à Diretoria para aprovação até 30 de junho do ano anterior ao de sua referência.

Parágrafo único. Constará das diretrizes orçamentárias do Crea a definição de descontos em anuidades e multas, cujo estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado de acordo com o normativo específico, as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação específica, deverá ser apresentada em anexo.

Art. 21. As diretrizes orçamentárias do Confea para o exercício subsequente serão apresentadas pelo presidente ao Conselho Diretor para aprovação até 30 de junho do ano anterior ao de sua referência.

Parágrafo único. Constará das diretrizes orçamentárias do Confea a definição da meta de superávit orçamentário e/ou o limite financeiro para repasse de recursos correntes ou de capital a serem transferidos para os Creas, voltados ao financiamento regional de ações de expansão, aperfeiçoamento, manutenção e recuperação das funções de governança, finalidade e gestão.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Art. 22. O plano de trabalho é o instrumento de planejamento institucional que detalha as ações institucionais priorizadas para o exercício em termos de iniciativas, atividades, projetos, produtos (bens e serviços), responsáveis, prazos, etapas, insumos e custos em desdobramento das metas dos programas e subprogramas do PPA.

Parágrafo único. A elaboração do plano de trabalho será coordenada pela unidade organizacional responsável pelo planejamento a partir das diretrizes orçamentárias junto às demais unidades organizacionais responsáveis pelas funções de governança, finalidade e gestão da organização.

Art. 23. O orçamento é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados e as despesas em que serão utilizados a cada exercício para viabilizar a execução das metas dos programas e subprogramas do PPA.

§ 1º A elaboração da proposta orçamentária anual será coordenada pela unidade organizacional responsável pelo orçamento, a partir das diretrizes orçamentárias e das informações do plano de trabalho, conforme modelos Anexos III, IV, V, VI e VII desta resolução, observadas as seguintes orientações:

I - as receitas correntes deverão considerar os recursos decorrentes das quotas-partes do Crea e ser previstas de acordo com a efetiva arrecadação até o mês de abril do exercício em curso, projetando-se os meses de maio a dezembro, com base na média de arrecadação dos três últimos exercícios, observados os reajustes aprovados pelo Plenário do Confea:

a) as receitas tributárias deverão ser previstas de acordo com a estimativa de recebimento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

b) as receitas de contribuições deverão ser previstas de acordo com a estimativa de recebimento de anuidade de profissionais e de empresas do exercício corrente ou de exercícios anteriores e ainda não inscritos em Dívida Ativa, e da perspectiva de novos registros e da interrupção ou cancelamento de registros;

c) as receitas patrimoniais deverão ser previstas de acordo com a estimativa de recebimento de valores decorrentes de locação de imóveis;

d) as receitas de serviços deverão ser previstas de acordo com a estimativa de recebimento de taxas de serviços executados pelo Crea, conforme tabela de valores aprovada, e de pagamento de custas judiciais cobradas dos executados;

e) as receitas financeiras decorrentes de juros de mora, atualização monetária e multas sobre as anuidades e infrações deverão ser previstas com base em estimativas elaboradas a partir do volume de processos de cobrança;

f) as receitas financeiras decorrentes de remuneração de aplicações bancárias deverão ser previstas com base no volume de recursos aplicados e no lastro da taxa de juros estimada pelo Comitê de Política Monetária – Copom do Banco Central;

g) as transferências correntes deverão ser previstas com base na perspectiva de repasse do Confea, da Mútua ou de outras instituições, mediante convênio, contrato de gestão ou termo de transferência para aplicação em despesas correntes;

h) as outras receitas correntes deverão ser previstas de acordo com a real perspectiva de arrecadação de multas de infração na fase administrativa e de multas de infração e anuidades inscritas em Dívida Ativa, restituições e indenizações;

II - as receitas de capital deverão ser estimadas com base na perspectiva de alienação de bens patrimoniais (móveis ou imóveis) e de transferências de capital de acordo com a perspectiva de repasse do Confea, mediante convênio, contrato de gestão ou termo de transferência para aplicação exclusiva em despesas de capital;

III - as despesas, após as estimativas das receitas, deverão ser fixadas de acordo com as diretrizes orçamentárias e com o plano de trabalho, observando a distribuição primeiramente das despesas obrigatórias e posteriormente das despesas discricionárias, observados os seguintes critérios:

a) as despesas obrigatórias são aquelas sobre as quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação de seu montante ou ao momento de sua realização devido ao seu caráter continuado ou à obrigação legal que determina sua execução, a exemplo de despesas de remuneração de pessoal, encargos sociais e benefícios, despesas de infraestrutura, despesas decorrentes da execução das atividades regimentais e colegiadas, despesas financeiras, despesas com custas processuais e sentenças judiciais transitadas em julgado, entre outras;

b) as despesas discricionárias são aquelas que podem ser objeto de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de sua realização, bem como ao montante a ser executado a partir dos critérios e limites estabelecidos, a exemplo de contratações de serviços de terceiros, realização de ações de comunicação e eventos, entre outras;

IV – os créditos orçamentários para liquidação de possíveis perdas em ações cíveis, trabalhistas ou outras deverão ser fixados com base em estimativas elaboradas pela unidade organizacional responsável pelo assessoramento jurídico.

§ 2º Fica vedada a inclusão de créditos orçamentários para aquisição ou alienação de imóveis e início de execução de obras de sedes e inspetorias na proposta orçamentária para o exercício em que ocorrer as eleições para presidentes do Confea e dos Creas.

Art. 24. A proposta orçamentária anual será apresentada pelo presidente da organização mediante mensagem identificando as iniciativas que serão priorizadas no exercício, a origem das receitas por categoria econômica e a justificativa da despesa por grupo de natureza de despesa e deverá estar instruída com os seguintes instrumentos:

I - PPA vigente;

II - Diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte aprovadas;

III - Plano de trabalho correspondente.

Art. 25. A proposta orçamentária anual do Crea deverá ser aprovada pela Diretoria até 31 de julho, visando ao seu encaminhamento para apreciação da COCT e posterior aprovação pelo Plenário até 31 de agosto.

§ 1º A proposta orçamentária aprovada pelo Plenário do Crea, instruída com o PPA vigente e as diretrizes orçamentárias correspondentes, deverá ser protocolizada no Confea até 15 de setembro.

§ 2º A proposta orçamentária do Crea será previamente submetida à análise técnica pela unidade organizacional do Confea responsável pela auditoria, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário até 30 de novembro.

Art. 26. A proposta orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor até 15 de setembro, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário até 30 de novembro.

Art. 27. Os orçamentos do Confea e dos Creas serão publicados pelo Conselho Federal de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

#### Seção I

##### Da Gestão do Plano de Trabalho

Art. 28. A gestão do plano de trabalho compreenderá a execução das ações, o acompanhamento de indicadores e a gestão de riscos relacionadas às metas físicas e financeiras anuais, a avaliação de resultados e a revisão do seu conteúdo.

Art. 29. O Plano de trabalho subsidiará a elaboração ou atualização anual dos planos setoriais da organização de acordo com os programas e subprogramas e a legislação específica, tais como:

I – Plano Anual de Contratações - PAC;

II – Plano de capacitação;

III – Plano de comunicação;

IV – Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

V – Plano de fiscalização;

VI – Plano de manutenção de edificações;

VII - Plano unificado de eventos.

Art. 30. A implementação do plano de trabalho e dos planos setoriais correspondentes será conduzida pelas unidades responsáveis e acompanhada de forma sistemática para viabilizar a correção de potenciais deficiências e a avaliação quanto ao alcance dos resultados a partir dos indicadores nacionais e regionais, conforme o caso, e de controles internos definidos para as atividades e os projetos a elas relacionados.

Parágrafo único. O monitoramento das metas anuais do plano de trabalho será conduzido pelas unidades responsáveis pelo planejamento e pelo controle interno de forma integrada à gestão do plano plurianual da organização.

Art. 31. O plano de trabalho poderá ser revisado com o objetivo de compatibilizá-lo com os seguintes aspectos:

I - realidade de implementação do PPA da organização;

II - execução orçamentária da organização.

#### Seção II

##### Da Gestão Orçamentária-Financeira

Art. 32. A execução orçamentário-financeira deverá ser condizente com o plano plurianual, com as diretrizes orçamentárias e com o plano de trabalho da organização.

Art. 33. O ciclo ou processo orçamentário será contínuo, dinâmico e flexível para viabilizar a execução, controle e avaliação das ações institucionais relacionadas aos programas e subprogramas em seus aspectos físico e financeiro.

Art. 34. Para execução orçamentário-financeira, os créditos orçamentários poderão ser movimentados entre os grupos de natureza de despesa ou dentro do mesmo grupo de natureza da despesa, mediante remanejamento ou transposição, observadas as seguintes orientações:

I - o remanejamento deverá ser entendido como a realocação de dotação orçamentária de um grupo de natureza de despesa para outro, mediante prévia autorização da COTC do Crea ou da CCSS do Confea.

II - a transposição deverá ser entendida como a realocação de dotação orçamentária de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente de prévia autorização da COTC do Crea ou da CCSS do Confea.

Parágrafo único. Quando houver a movimentação de dotações orçamentárias entre os programas, obrigatoriamente, deverá ser avaliado seu impacto na execução das respectivas metas cabendo, se for o caso, a adequação do plano de trabalho do exercício em curso e do PPA.

Art. 35. Toda despesa deverá estar previamente definida e autorizada pelo ordenador de despesas da organização.

Parágrafo único. Será vedada a execução de despesa não prevista e sem a devida disponibilidade orçamentária.

Art. 36. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária ocorrerá prévia, concomitante e subsequente à sua realização.

### Seção III

#### Da Reformulação Orçamentária

Art. 37. Durante a execução orçamentária poderão ser abertos créditos adicionais, os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução, observada a seguinte classificação:

I - suplementares, créditos destinados a reforçar a dotação orçamentária;

II - especiais, créditos destinados a realizar despesas para as quais não foi prevista dotação orçamentária específica.

Art. 38. A abertura de crédito adicional dependerá da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e será precedida de exposição de motivos.

Parágrafo único. Desde que não comprometidos, serão considerados disponíveis os recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro;

II – excesso de arrecadação, correspondente ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - operações de crédito; e

V - reserva de contingência.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º A proposta de reformulação orçamentária será elaborada pela unidade organizacional responsável pelo orçamento, a partir das diretrizes orçamentárias e do plano de trabalho, conforme modelos Anexos VIII, IX, X e XI desta resolução.

§ 2º A proposta de reformulação orçamentária deverá evidenciar todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 40. A proposta de reformulação orçamentária do Crea deverá ser aprovada pela Diretoria, visando ao seu encaminhamento para apreciação da COTC e posterior aprovação pelo Plenário.

§ 1º A proposta de reformulação orçamentária aprovada pelo Plenário do Crea, instruída com o parecer da COTC que deferiu o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, deverá ser encaminhada ao Confea para homologação.

§ 2º A proposta de reformulação orçamentária do Crea será previamente submetida à análise técnica pela unidade organizacional do Confea responsável pela auditoria, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário.

§ 3º A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação pelo Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 41. Será expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação da reformulação orçamentária correspondente pelo Plenário do Confea.

Parágrafo único. Ficará dispensada de homologação pelo Plenário do Confea o remanejamento ou a transposição de dotações orçamentárias do Crea que ocorrer dentro da mesma categoria econômica.

Art. 42. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário.

Art. 44. As reformulações orçamentárias do Confea e dos Creas serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês subsequente ao de sua homologação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. A implantação do planejamento plurianual vinculado à gestão orçamentária no âmbito do Sistema Confea/Crea será realizada mediante execução piloto nos exercícios 2023 e 2024 com objetivo de:

I - ajustar o período de vigência dos planos plurianuais do Confea e dos Creas ao período de gestão que tem duração de 3 (três) anos, começando no início do segundo ano do mandato do presidente do Conselho e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor;

II - adequar as rotinas administrativas e sistemas informatizados relacionados à implementação dos planos, monitoramento das metas físicas e financeiras e avaliação e divulgação dos resultados dos programas e subprogramas.

Art. 46. Para execução piloto nos exercícios 2023 e 2024 do planejamento plurianual vinculado à gestão orçamentária, a partir da aprovação dos correspondentes planos plurianuais e orçamentos no exercício 2022, o Confea e os Creas deverão observar os seguintes procedimentos e critérios:

I – para implementação do Plano Plurianual 2023-2024:

a) selecionar objetivos e metas prioritárias da estratégia organizacional para o período 2023-2024 cujos mecanismos de execução, monitoramento e avaliação serão implementados no âmbito da implantação piloto dos critérios e dos procedimentos fixados nesta resolução;

b) organizar os objetivos e as metas selecionadas nos programas e subprogramas, identificando sua vinculação aos subsídios apresentados pelo Referencial Estratégico para o Sistema Confea/Crea 2023-2024;

c) formalizar ou atualizar o plano plurianual para o período 2023-2024, com o objetivo de ajustar o ciclo de planejamento plurianual aprovado por esta resolução e orientar a execução de metas físicas e financeiras dos programas e subprogramas no primeiro ano de mandato da gestão 2024-2026;

d) revisar até julho de 2023 o Plano Plurianual 2023-2024 de acordo com o rito vigente no âmbito da organização, com o objetivo de viabilizar a definição tempestiva das diretrizes orçamentárias e o detalhamento das ações institucionais necessários à elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2024;

II – para implementação da Proposta Orçamentária 2024:

- a) definir as diretrizes orçamentárias até 31 de julho de 2023, identificando as ações institucionais que serão priorizadas pela gestão no exercício subsequente e que integrarão o orçamento anual da organização;
- b) formalizar a proposta orçamentária de acordo com a estrutura dos programas e subprogramas;
- c) aprovar até 30 de setembro de 2023 a proposta orçamentária contemplando os recursos necessários à manutenção das atividades organizacionais e à execução de metas físicas e financeiras priorizadas para o exercício, observadas as correspondentes diretrizes orçamentárias;
- d) protocolizar até 15 de outubro de 2023 no Confea a proposta orçamentária aprovada pelo Plenário do Crea;
- e) homologar no Plenário do Confea as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas.

Art. 47. O Sistema Confea/Crea terá até 31 de dezembro de 2024 para implementar os procedimentos, critérios e instrumentos necessários à aplicação da presente resolução:

I - o Confea, como instância de supervisão do Sistema Confea/Crea, deverá:

a) regulamentar e coordenar a padronização de procedimentos, a capacitação de operadores e gestores, o desenvolvimento de instrumentos e a adoção de metodologias relacionados ao planejamento plurianual, à gestão anual do plano de trabalho e do orçamento, à gestão de riscos e à transparência e prestação de contas;

b) coordenar a aprovação e a disponibilização de recursos correntes e de capital a título de auxílios financeiros aos Creas decorrentes de programas aprovados ou de iniciativas em tramitação no período, avaliar seus impactos e definir as diretrizes para transferência de recursos intrassistema;

II - o Confea e os Creas, individualmente como organizações do Sistema Confea/Crea, deverão:

a) adequar os respectivos instrumentos normativos, atribuições organizacionais e/ou organograma, processos de negócio, competências profissionais e sistemas informatizados relacionados ao planejamento plurianual, à gestão anual do plano de trabalho e do orçamento, à gestão de riscos e à transparência e prestação de contas;

b) acompanhar durante os exercícios 2023 e 2024 as metas físicas e financeiras priorizadas, por meio do monitoramento da execução do plano de trabalho e do orçamento correspondentes;

c) revisar o Plano Plurianual 2023-2024 para adequação à realidade de implementação da estratégia organizacional e da execução orçamentária no período; e

d) consolidar os dados, gerar os indicadores nacionais e regionais relacionados às metas físicas e financeiras priorizadas para os exercícios 2023 e 2024 e avaliar e registrar os resultados dos programas e subprogramas.

Art. 48. Para definição dos valores das anuidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas para o exercício 2024, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de sete meses contados de setembro de 2022 a março de 2023, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da CCSS, ouvidas as unidades organizacionais do Confea e dos Creas responsáveis pelo planejamento e pelo orçamento.

Art. 50. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964, e legislação federal correlata.

Art. 51. Os planos aprovados, os documentos decorrentes da gestão orçamentária e os resultados da atuação institucional deverão ser publicados no menu Transparência e Prestação de Contas do sítio do Confea ou do Crea na Internet, conforme o caso, de acordo com o normativo específico.

Art. 52. Incluir o parágrafo único no art. 2º da Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 155, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano de Contas Unificado, conforme Anexo I, estabelece a classificação, a descrição e as funções dos seguintes grupos de contas:

Parágrafo Único. É vedado ao Crea e ao Confea a criação de contas contábeis não previstas no Plano Unificado de Contas.” (NR)

Art. 53. Alterar o *caput* e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, págs. 104 e 105, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de abril do ano anterior à vigência dos valores definidos.” (NR)

“§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até março do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 54. Alterar o *caput* e o § 2º do art. 10 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, págs. 104 e 105, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de abril do ano anterior à vigência dos valores fixados.” (NR)

“§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até março do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 55. Alterar o *caput* e o § 2º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, págs. 104 e 105, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de abril do ano anterior à vigência dos valores fixados.” (NR)

“§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até março do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 56. Alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, págs. 104 e 105, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de abril do ano anterior à vigência dos valores fixados." (NR)

"§ 1º Para definição dos valores das multas para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até março do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

"§ 2º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor a ser cobrado para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e para o art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977." (NR)

Art. 57. Alterar o *caput* e o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, págs. 105 e 106, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de abril do ano anterior à vigência dos valores definidos." (NR)

"§ 5º Para definição dos valores da ART para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até março do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Ficam revogados o art. 3º da Resolução nº 1.036, de 21 de dezembro de 2011, e a Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, no que se refere ao Confea e aos Creas.

Brasília, xx de xx de 2023

## ANEXO I

### MODELO

PLANO PLURIANUAL <CREA-UF> – PPA <ANO-ANO>

#### APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Governo. Previsto pelo art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ele define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade.

O PPA se inicia no segundo ano de mandato de um presidente e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor, norteando a elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e sincronizando os planos nacionais, regionais e setoriais executados por diferentes órgãos e entidades públicas.

O PPA, como instrumento de planejamento do Sistema Confea/Crea, define para cada organização os objetivos, indicadores, metas e iniciativas alinhados às diretrizes estratégicas do Sistema, implementando a unidade de ação prevista no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966. A aferição de resultados do Sistema é facilitada pela utilização padronizada dos programas e subprogramas responsáveis pela prestação de serviços a seus usuários e beneficiários e à sociedade em geral.

Neste sentido, o PPA orientará o planejamento, a execução e acompanhamento das ações anuais que, refletidas no orçamento, serão responsáveis pelo alcance dos resultados organizacionais previstos para o período.

Por sua vez, na medida em que os planos plurianuais do Confea e dos Creas estão alinhados, os resultados do PPA contribuirão para o alcance das diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

#### Perfil Organizacional

<Nesta seção, devem-se apresentar alguns dados básicos sobre a atuação e estrutura da organização, a fim de fornecer uma visão geral ao leitor e também contextualizar as ações que serão priorizadas por meio do PPA.>

Sugestão de texto para os Creas:

O Crea-UF, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, é autarquia federal, instituída pelo Decreto nº 23.569, de 1933, e pela Lei nº 5.194, de 1966, para fiscalizar o exercício e as atividades profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências no âmbito da circunscrição <do Estado de <Unidade da Federação> ou do Distrito Federal>.

O Crea-UF atua por meio de XX <Inspeorias e/ou Regionais/Postos de Atendimento>, abarcando a fiscalização da atuação de XX profissionais e XX empresas em XX municípios, conforme demonstrado abaixo:

<Inserir imagem do Mapa do Estado com indicação das áreas geográficas abrangidas pelas <Inspeorias ou Regionais>

#### Vinculação Estratégica

<Nesta seção, deve-se explicar a relação do PPA da organização com outros instrumentos de planejamento tanto do Sistema Confea/Crea quanto do próprio Crea, identificando os alinhamentos a que o PPA está submetido e como será posteriormente desdobrado para execução anual. Ademais, devem-se apresentar, se houver, as diretrizes estratégicas e a(s) figura(s) do(s) Mapa(s) Estratégico(s) a que o PPA está vinculado, podendo ser do Sistema Confea/Crea e/ou da própria organização.>

Sugestão de texto para os Creas:

O PPA do Crea-UF desdobra no período de <ANO a ANO> as diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea e os objetivos do Mapa Estratégico vigente, estabelecendo as prioridades e a estimativa orçamentária necessárias para a execução anual das ações institucionais.

Uma vez definidas, as prioridades e a estimativa orçamentária plurianual orientarão a elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano de trabalho e do orçamento anuais, garantindo a viabilidade das metas e a rastreabilidade dos resultados estratégicos.

<Inserir imagens dos Mapas Estratégicos do Sistema Confea/Crea e/ou do Crea-UF>

#### Programas e Subprogramas



<Nesta seção, deve-se explicar em linhas gerais a organização do PPA, apresentando especialmente a estrutura de programas e subprogramas, conforme definido em resolução. O quadro pode ter tantas linhas quantas forem necessárias para identificar as diretrizes e os objetivos>

Sugestão de texto para os Creas:

O PPA organiza as diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea e os objetivos e metas do Mapa Estratégico vigente em programas e subprogramas relacionados às funções de governança, finalidade e gestão, de modo a orientar a atuação institucional e entrega de resultados à sociedade.

Os objetivos são desdobrados em metas e estas em iniciativas estratégicas, que formalizadas anualmente por meio de planos - suportados pelos recursos estimados no PPA e aprovados no orçamento -, serão acompanhadas por meio de indicadores de desempenho ou controles internos. Deste modo, todas as ações institucionais de cada iniciativa estratégica, classificadas como atividades ou projetos, estarão vinculadas a algum dos programas e subprogramas.

As diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea e os objetivos do Mapa Estratégico e do PPA do Crea-UF estão organizados nos seguintes programas e subprogramas:

Tabela 1. Matriz de vinculação estratégica para o período <ANO-ANO>

Programa	Subprograma	Diretriz do Sistema Confea/Crea	Objetivo Estratégico do Crea
Governança	Direção e Liderança		
	Relacionamento Institucional		
	Estratégia		
	Controle		
Finalidade	Registro		
	Fiscalização		
	Julgamento e Normatização		
Gestão	Comunicação e Eventos		
	Suporte Técnico-Administrativo		
	Tecnologia da Informação		
	Infraestrutura		

### O PPA em grandes números

<Nesta seção, deve-se fornecer uma visão geral sobre o montante e a distribuição dos recursos orçamentários estimadas para a execução do PPA. Deve incluir, como informação balizadora, a projeção global e anual das receitas, inclusive com estimativa do montante de rendimentos de superávits de exercícios anteriores a ser utilizado no período, se houver. >

Sugestão de texto para os Creas:

A previsão de recursos orçamentários do Crea para o período de <ANO a ANO> a ser aplicada no PPA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

Tabela 2. Histórico e projeção anual do PPA por fonte de receita

Especificação	Receita Realizada			Estimada	Receita Projetada		
	ANO-3	ANO-2	ANO-1	ANO	ANO+1	ANO+2	ANO+3
Receitas Correntes							
Receita tributária							
Receitas de contribuições							
Receitas patrimoniais							
Receitas de serviços							
Receitas financeiras							
Transferências correntes							
Outras receitas correntes							
Receitas de Capital							
Alienação de bens							
Transferências de capital							
Receita Total							
% aumento da receita em relação ao exercício anterior							

Tabela 3. Valor total do PPA por fonte de receita

Especificação	Valor total (R\$)	%
Receitas Correntes		
Receita tributária		
Receitas de contribuições		
Receitas patrimoniais		
Receitas de serviços		
Receitas financeiras		
Transferências correntes		
Outras receitas correntes		
Receitas de Capital		
Alienação de bens		
Transferências de capital		
Receita Total		

Além dos valores de receitas previstos acima, para os próximos anos, existe a previsão de utilização de R\$ 00,00 (valor por extenso), oriundos, em seu maior montante, de rendimentos de superávits de exercícios anteriores, que poderão ser incorporados ao orçamento, através da abertura de créditos adicionais, para utilização em programas específicos, conforme especificado neste PPA. O somatório das receitas projetadas e dos possíveis créditos adicionais totalizam os recursos financeiros que serão utilizados pelo Conselho no período de vigência deste PPA.

Com objetivo de viabilizar a execução de seus objetivos e metas, o valor total previsto para aplicação no PPA encontra-se distribuído nos programas e subprogramas da seguinte forma:

Tabela 4. Números do PPA por programa e subprograma

Programa	Subprograma	Nº de Objetivos	Nº de Metas	R\$	%	R\$
Governança	Direção e Liderança					

	Relacionamento Institucional				
	Estratégia				
	Controle				
	Registro				
Finalidade	Fiscalização				
	Julgamento e Normatização				
	Comunicação e Eventos				
Gestão	Suporte Técnico-Administrativo				
	Tecnologia da Informação				
	Infraestrutura				
Total				100	

## CADERNO DE PROGRAMAS

**Programa Governança:** consolida a atuação institucional relacionada aos mecanismos de direção, monitoramento e avaliação da gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e de diretrizes estratégicas voltadas à excelência da prestação de serviços públicos prestados aos usuários e aos beneficiários do Sistema Confea/Crea

- Item 01.01. Direção e Liderança: conjunto de diretrizes, ações e resultados do programa Governança relacionados à direção organizacional e articulação institucional interna ao Sistema que abarca os processos decisório-diretivo, consultivo e de assessoramento institucional, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 01.02. Relacionamento Institucional: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à articulação institucional externa ao Sistema que abarca os processos de representação institucional regional, nacional e internacional, articulação parlamentar, formalização de parcerias com órgãos públicos ou organizações privadas sem fins lucrativos, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 01.03. Estratégia: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à gestão estratégica que abarca os processos de formulação estratégica, planejamento plurianual e seu desdobramento anual, gestão de portfólio de projetos, apoio metodológico para definição e monitoramento de indicadores e metas, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 01.04. Controle: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados ao monitoramento e avaliação da gestão pública que abarca os processos de controle interno e gestão de riscos, prestação de contas, auditoria interna, ouvidoria, gestão da informação no âmbito da transparência ativa e passiva, acesso à informação e assessoria jurídica, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.

**Programa Finalidade:** consolida a atuação institucional relacionada ao desenvolvimento e entrega de produtos (bens e serviços), com vistas à efetiva prestação de serviços públicos aos usuários e beneficiários do Sistema Confea/Crea, conforme disposto na legislação profissional vigente.

- Item 02.01. Registro: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à prestação de serviços públicos que abarca os processos de atendimento ao público, cadastro de instituições de ensino e de cursos e a correspondente gestão de títulos e competências profissionais, o registro de profissionais e de empresas, o registro de ART e a correspondente gestão do acervo técnico profissional e da participação em obras e serviços, e certificação de profissionais e de empresas, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 02.02. Fiscalização: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à supervisão e gestão da fiscalização do exercício e das atividades profissionais que abarca os processos de gestão estratégica da fiscalização em âmbito nacional e regional, planejamento plurianual da fiscalização e seu desdobramento anual, execução dos planos de fiscalização, monitoramento e avaliação de resultados da fiscalização, gestão dos recursos intrínsecos à fiscalização, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 02.03. Julgamento e Normatização: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados ao julgamento e normatização que abarca os processos decisório-finalístico e deliberativo-finalístico relativos ao julgamento de infração, decisão sobre requerimentos, recursos e consultas apresentadas por profissionais, empresas e demais partes interessadas, normatização de critérios, padronização de procedimentos e orientação a usuários, beneficiários, sociedade e operadores dos processos organizacionais do Confea, dos Crea e da Mútua, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.

**Programa Gestão:** consolida a atuação institucional relacionada aos mecanismos de implementação, execução e controle da gestão pública, com vistas ao desempenho organizacional eficiente e eficaz.

- Item 03.01. Comunicação e Evento: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à comunicação institucional para divulgação de planos, produtos e serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea que abarca os processos de gestão estratégica da comunicação em âmbito nacional e regional, comunicação digital, comunicação pública, promoção, patrocínio, publicidade, relação com a imprensa e relações públicas, comunicação corporativa, infraestrutura de eventos, publicações impressa e digital, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 03.02. Suporte Técnico-Administrativo: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à gestão de pessoas, processos e orçamento que abarca os processos de gestão estratégica de pessoas e de processos em âmbito nacional e regional, gestão de política salarial e de benefícios, quadro de pessoal, cargos e carreiras, contratação, movimentação e desligamento, desempenho e progressão, qualidade de vida, capacitação e treinamento; gestão da estrutura organizacional, modelagem de processos, gestão de indicadores de desempenho de processos, implantação de metodologias e ferramentas para gestão do desempenho, melhoria e inovação de processos, gestão eletrônica da informação, gestão documental e arquivística, gestão orçamentária, contábil, financeira e de aquisições e contratações.
- Item 03.03. Tecnologia da Informação: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à gestão dos sistemas informacionais que abarca os processos de gestão estratégica da Tecnologia da Informação em âmbito nacional e regional, processos de gestão de serviços de internet, manutenção de redes, suporte técnico à implantação e uso de soluções e infraestrutura de TI, segurança da informação, desenvolvimento e sustentação de soluções de TI, aquisição de direito de uso de sistemas, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.
- Item 03.04. Infraestrutura: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à gestão dos processos de investimento e de manutenção da infraestrutura de suporte que abarca os processos de logística, telefonia, energia, água, limpeza e conservação, manutenção predial, gestão do patrimônio, aquisição e manutenção de equipamentos, aquisição e locação de imóveis, projetos e execução de obras de construção e reformas, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.

## DIMENSÃO PROGRAMÁTICA &lt;ITEM&gt;

Programa: <Identificar o programa que consolida os resultados da atuação institucional a ser formalizada no PPA, consideradas as função de governança, finalidade e gestão>

Subprograma: <Identificar o subprograma que organiza a atuação institucional a ser formalizada no PPA, consideradas as função de governança, finalidade e gestão>

<Cada recorte programático (Programa/Subprograma) deve apresentar o mesmo conjunto de informações organizadas nas seguintes dimensões, conforme modelo abaixo. Em tese, o PPA deve apresentar 11 (onze) recortes programáticos organizados por programas/subprogramas, considerando os objetivos, metas, orçamento e iniciativas previstas para o período de 3 (três) anos>

- Dimensão Programática
- Dimensão Estratégica
- Dimensão Tática
- Dimensão Operacional

## DIMENSÃO ESTRATÉGICA

<Informar as diretrizes estratégicas em nível global, governamental e/ou do sistema profissional voltadas à transformação da realidade na qual a organização se insere e para as quais os resultados do subprograma contribuem>

**Agenda 2030 ONU**

Objetivo: <Informar o objetivo da Agenda 2030 ao qual o objetivo estratégico se relaciona>

Meta: <Informar a meta da ODS da Agenda 2030 relacionada>

**Estratégia Federal de Desenvolvimento**

Diretriz: <Informar a diretriz da Estratégia Federal de Desenvolvimento 2021-2030 à qual o objetivo se relaciona>

Orientação: <Informar a orientação da Estratégia Federal de Desenvolvimento 2021-2030 relacionada>

**Agenda Estratégica do Sistema**

Diretriz: <Informar a diretriz da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea à qual o objetivo se relaciona>

Indicador: <Informar o conjunto de parâmetros que permite a mensuração do alcance da diretriz do Sistema Confea/Crea>

**Estratégia Organizacional**

Objetivo Estratégico: <Informar o resultado organizacional a ser alcançado para atendimento de expectativas e necessidades do público-alvo ou para a transformação de determinada realidade>

## DIMENSÃO TÁTICA

**Indicador Estratégico**

Identificação: <Informar sigla ou número para identificação do indicador, se houver>

Descrição: <Descrever o conjunto de parâmetros que permite o acompanhamento da evolução da meta declarada e a mensuração do alcance do objetivo relacionado>

- Fórmula: <Descrever a fórmula que medirá se o objetivo foi atingido>
- Sentido: <Informar o sentido do indicador: quanto maior melhor, quanto menor melhor>
- Frequência de medição: <Informar a frequência de medição do indicador: anual, semestral, trimestral, mensal>
- Linha base: <Informar o dado ou valor inicial do indicador a partir do qual a meta será estabelecida>
- Unidade de medida: <Informar a unidade de medida da linha base>
- Ano base: <Informar o ano de referência da linha base>
- Fonte: <Informar a origem da linha base informado: sistema, relatório, base de dados>

**Meta <N>**

Descrição: <Especificar a medida do alcance do objetivo a ser atingido no período do PPA, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, considerado o indicador estabelecido>

Unidade Responsável: <Informar a unidade organizacional responsável pela execução da meta>

**Iniciativas associadas à Meta <N>**

- Iniciativa <N> <Relacionar o que deve ser feito para entregar o resultado intermediário - produtos (bens e serviços) ou procedimentos - que contribui para alcance do objetivo e metas do subprograma>
- Iniciativa <N> <Relacionar o que deve ser feito para entregar o resultado intermediário - produtos (bens e serviços) ou procedimentos - que contribui para alcance do objetivo e metas do subprograma>

## DIMENSÃO ORÇAMENTÁRIA

<Apresentar o valor global de recursos orçamentários estimados para o subprograma, classificados por fonte de recursos>

Fonte do recurso		ANO	ANO+1	ANO+2
Recurso próprio	Custeio	R\$	R\$	R\$
	Investimento	R\$	R\$	R\$

Fonte do recurso		ANO	ANO+1	ANO+2
Outros Recursos	Custeio	R\$	R\$	R\$
	Investimento	R\$	R\$	R\$

## DIMENSÃO OPERACIONAL

**Iniciativa <N>**

Identificação <Informar o que deve ser feito para entregar o resultado intermediário - produtos (bens e serviços) ou procedimentos – que, mediante execução coordenada de uma ou mais ações institucionais, contribui para alcance do objetivo e metas do subprograma>

Órgãos/Unidades envolvidas: <Relacionar os órgãos e/ou as unidades organizacionais envolvidas no desenvolvimento da iniciativa e entrega do resultado intermediário>

<Apresentar no quadro abaixo as ações institucionais - atividades e projetos, os resultados esperados e a estimativa de recursos orçamentários da iniciativa associada ao subprograma por exercício>

Resultados Intermediários		ANO	ANO+1	ANO+2
Atividade	<Informar o nome da ação institucional necessária à manutenção ou melhoria do desempenho de processo existente a qual contribui para o alcance da meta do subprograma>	<Informar meta de desempenho da atividade de rotina prevista para o exercício>	<Informar meta de desempenho da atividade de rotina prevista para o exercício>	<Informar meta de desempenho da atividade de rotina prevista para o exercício>
Projeto	<Informar o nome da ação institucional que entregará o produto necessário à expansão ou ao aperfeiçoamento da atuação institucional prevista na meta do subprograma>	<Informar produto do projeto de expansão ou aperfeiçoamento previsto para ser entregue no exercício>	<Informar produto do projeto de expansão ou aperfeiçoamento previsto para ser entregue no exercício>	<Informar produto do projeto de expansão ou aperfeiçoamento previsto para ser entregue no exercício>
Estimativa orçamentária de custeio da iniciativa		R\$ <Informar o valor total do custeio estimado para execução da iniciativa no exercício>	R\$ <Informar o valor total do custeio estimado para execução da iniciativa no exercício>	R\$ <Informar o valor total do custeio estimado para execução da iniciativa no exercício>
Estimativa orçamentária de investimento da iniciativa		R\$ <Informar o valor total do investimento estimado para execução da iniciativa no exercício>	<Informar o valor total do investimento estimado para execução da iniciativa no exercício>	<Informar o valor total do investimento estimado para execução da iniciativa no exercício>

**Restrição**

- Restrição <N> <Informar, se houver, as restrições que devem ser consideradas para desenvolvimento da iniciativa>
- Restrição <N> <Informar, se houver, as restrições que devem ser consideradas para desenvolvimento da iniciativa>

**Risco**

- Risco <N> <Informar, se houver, os riscos que devem ser gerenciados para desenvolvimento da iniciativa>
- Risco <N> <Informar, se houver, os riscos que devem ser gerenciados para desenvolvimento da iniciativa>

**Planos nacionais e setoriais**

Plano nacional: <Informar, se houver, o plano nacional relacionado ao resultado intermediário decorrente da iniciativa: plano integrado de fiscalização do sistema, plano de transferência de recursos intrassistema>

Plano setorial: <Informar, se houver, os planos setoriais responsáveis ou relacionados ao resultado intermediário decorrente da iniciativa: plano anual de contratação, plano diretor de tecnologia da informação, plano de comunicação, plano de capacitação, plano de fiscalização, plano de manutenção predial, plano unificado de eventos etc.>

**ANEXO II**

## MODELO REFERENCIAL

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS &lt;CREA-UF&gt; – &lt;ANO&gt;

## CONTEXTUALIZAÇÃO

As diretrizes orçamentárias são o instrumento que define as ações institucionais que serão priorizadas pela gestão no exercício subsequente e que integrarão o orçamento anual da organização, as metas de arrecadação e identificação dos riscos relacionados e os critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

<Nesta seção, deve-se apresentar os dados básicos e o contexto que justifiquem as diretrizes adotadas para as receitas e despesas>

## PRIORIZAÇÃO

<Nesta seção, deve-se apresentar as prioridades e as metas da organização para o próximo exercício conforme as definições para o período previstas no Plano Plurianual e nos planos setoriais, respeitadas as despesas obrigatórias e as de funcionamento do órgão.>

Tabela 1. Matriz de priorização para o exercício &lt;ANO&gt;

Programa	Subprograma	Descrição	Valor Estimado
Governança	Direção e Liderança	Metas	
		Prioridades	
		Plano Setorial	
	Relacionamento Institucional	Metas	
		Prioridades	
		Plano Setorial	

	Estratégia	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
	Controle	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
Finalidade	Registro	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
	Fiscalização	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
	Julgamento e Normatização	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
Gestão	Comunicação e Eventos	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
	Suporte Técnico-Administrativo	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
	Tecnologia da Informação	Metas		
		Prioridades		
		Plano Setorial		
	Infraestrutura	Metas		
		Prioridades		
		Investimentos		
Plano Setorial				

- Metas previstas no Plano Plurianual que serão executadas no exercício;
- Prioridades não previstas no Plano Plurianual que serão executadas no exercício;
- Plano Setorial que gerencia a aquisição ou desenvolvimento de produtos (bens e serviços), observada a legislação específica, quando houver.

DIRETRIZES
------------

**Investimentos**

<Nesta seção, deve-se apresentar investimentos plurianuais previstos ou em andamento>

**Contingenciamento**

<Nesta seção, deve-se apresentar as metas de reserva, superávit ou déficit>

**Disposições relativas à arrecadação e receita**

<Nesta seção, deve-se apresentar as políticas de arrecadação tais como atualização de valores conforme normativo específico, parcelamentos e descontos em anuidades e multas, observado o impacto no equilíbrio orçamentário e as disposições firmadas em contrato de gestão>

**Disposições relativas a transferências de recursos**

<Nesta seção, deve-se apresentar o limite financeiro para repasse de recursos correntes ou de capital a serem transferidos entre órgãos públicos (convênio, contrato de gestão, termo de transferência) e entidades privadas sem fins lucrativos (termo de fomento e termo de colaboração)>

**Disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos empregados**

<Nesta seção, deve-se apresentar previsão de reajustes e reestruturações de cargos e carreiras, bem como processos de desligamento a exemplo de Plano de Demissão Voluntária ou encerramento de contrato de cargo em comissão em decorrência do término de período de gestão>

**Disposições relativas à adequação orçamentária decorrentes da alteração na legislação**

<Nesta seção, deve-se destacar previsões normativas que devem ser consideradas quando da elaboração do orçamento>

**Disposições relativas à transparência do processo orçamentário**

<Nesta seção, deve-se apresentar todas as práticas que deverão ser adotadas para conferir transparência aos processos de elaboração, execução e avaliação orçamentária e financeira, observada a legislação específica>

**ANEXO III**

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

## METODOLOGIA DAS RECEITAS DOS CREAS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA \_\_\_\_\_

ANEXO III da Resolução nº \_\_/2023

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - METODOLOGIA DAS RECEITAS DOS CREAS

Exercício de \_\_\_\_

## ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Código	Descrição da Conta	Receita Prevista (R\$)	LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:



5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO				
5.2.1.1.1.02.02.01.01	Faixa 1				
5.2.1.1.1.02.02.01.02	Faixa 2				
5.2.1.1.1.02.02.01.03	Faixa 3				
5.2.1.1.1.02.02.01.04	Faixa 4				
5.2.1.1.1.02.02.01.05	Faixa 5				
5.2.1.1.1.02.02.01.06	Faixa 6				
5.2.1.1.1.02.02.01.07	Faixa 7				
5.2.1.1.1.02.02.01.08	Faixa 8				
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
5.2.1.1.1.02.02.02.01	Faixa 1				
5.2.1.1.1.02.02.02.02	Faixa 2				
5.2.1.1.1.02.02.02.03	Faixa 3				
5.2.1.1.1.02.02.02.04	Faixa 4				
5.2.1.1.1.02.02.02.05	Faixa 5				
5.2.1.1.1.02.02.02.06	Faixa 6				
5.2.1.1.1.02.02.02.07	Faixa 7				
5.2.1.1.1.02.02.02.08	Faixa 8				
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL				
5.2.1.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
5.2.1.1.1.04.01.01	Aluguéis				
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS				
5.2.1.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES				
5.2.1.1.1.05.01.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.05.01.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS				
5.2.1.1.1.05.02.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES				
5.2.1.1.1.05.03.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.05.03.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS				
5.2.1.1.1.05.04.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.05.04.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS				
5.2.1.1.1.05.07.01	Revistas				
5.2.1.1.1.05.07.02	Livros				
5.2.1.1.1.05.07.03	Publicações Diversas				
5.2.1.1.1.05.07.04	Botons				
5.2.1.1.1.05.07.05	Apostilas				
5.2.1.1.1.05.07.06	Publicidade				
5.2.1.1.1.05.07.07	Receita de Ônus de Sucumbência				
5.2.1.1.1.05.07.08	Custas Processuais				
5.2.1.1.1.05.07.09	Direitos Autorais				
5.2.1.1.1.05.07.10	Inscrições				
5.2.1.1.1.05.07.11	Recuperação Com Custos de Cobrança				
5.2.1.1.1.05.07.12	Recuperação de Despesas Postais				
5.2.1.1.1.05.07.13	Fotocópias				
5.2.1.1.1.06	FINANCEIRAS				
5.2.1.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS				
5.2.1.1.1.06.01.01	Juros Sobre Empréstimos				
5.2.1.1.1.06.01.02	Encargos Sobre Empréstimos				
5.2.1.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES				
5.2.1.1.1.06.02.01	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.06.02.02	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES				
5.2.1.1.1.06.04.01	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.06.04.02	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				
5.2.1.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES				
5.2.1.1.1.06.05.01.001	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.06.05.01.002	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES				
5.2.1.1.1.06.05.03.001	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.06.05.03.002	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES				
5.2.1.1.1.06.05.04.001	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.06.05.04.002	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.1.06.05.07	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
5.2.1.1.1.06.05.07.001	Fundos de Aplic. Lastreado em Tít.do Tesouro Nacional				
5.2.1.1.1.06.05.07.002	Títulos do Tesouro Nacional				
5.2.1.1.1.06.05.07.003	Caderneta de Poupança				
5.2.1.1.1.06.05.07.004	Fundos Invest. Lastreados a Títulos do Tesouro Nacional				
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
5.2.1.1.1.07.01	Transferências Intragovernamentais				
5.2.1.1.1.07.02	Transferências Intergovernamentais				
5.2.1.1.1.07.03	Transferências de Inst. Privadas				
5.2.1.1.1.07.04	Transferências de Pessoas Físicas				
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA				
5.2.1.1.1.08.01.01	Tributária (Anuidades)				
5.2.1.1.1.08.01.02	Não Tributária (Multas Disc. Leis 5194/66 e 6496/77)				
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES				

5.2.1.1.08.02.01	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.08.02.02	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
5.2.1.1.08.03.01	Indenizações				
5.2.1.1.08.03.02	Restituições				
5.2.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS				
5.2.1.1.08.04.01	Receitas Não Identificadas				

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Contador

Superintendente /

Diretor (conforme Regimento)

Presidente

**ANEXO V**

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA ou CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA _____							
ANEXO V da Resolução nº ___/2023							
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA							
Exercício de _____							
CÓDIGO	RECEITA ANALÍTICA	RECEITA PREVISTA Ano XXXX	RECEITA ARRECADADA ATÉ _/_/____	% Arrecadado x Previsto	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Ano XXXX + 1	% sobre Total	% Receita P Ano Ant
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA						
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE						
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA						
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA						
5.2.1.1.1.01.01.01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA						
5.2.1.1.1.01.01.01.01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART						
5.2.1.1.1.01.01.01.02	Receituário Agrônomo						
5.2.1.1.1.02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS						
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO						
5.2.1.1.1.02.01.01.01	Pessoas Físicas Nível Superior						
5.2.1.1.1.02.01.01.02	Pessoas Físicas Nível Médio						
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
5.2.1.1.1.02.01.02.01	Pessoas Físicas Nível Superior						
5.2.1.1.1.02.01.02.02	Pessoas Físicas Nível Médio						
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS						
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO						
5.2.1.1.1.02.02.01.01	Faixa 1						
5.2.1.1.1.02.02.01.02	Faixa 2						
5.2.1.1.1.02.02.01.03	Faixa 3						
5.2.1.1.1.02.02.01.04	Faixa 4						
5.2.1.1.1.02.02.01.05	Faixa 5						
5.2.1.1.1.02.02.01.06	Faixa 6						
5.2.1.1.1.02.02.01.07	Faixa 7						
5.2.1.1.1.02.02.01.08	Faixa 8						
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
5.2.1.1.1.02.02.02.01	Faixa 1						
5.2.1.1.1.02.02.02.02	Faixa 2						
5.2.1.1.1.02.02.02.03	Faixa 3						
5.2.1.1.1.02.02.02.04	Faixa 4						
5.2.1.1.1.02.02.02.05	Faixa 5						
5.2.1.1.1.02.02.02.06	Faixa 6						
5.2.1.1.1.02.02.02.07	Faixa 7						
5.2.1.1.1.02.02.02.08	Faixa 8						
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE						
5.2.1.1.1.03.01	CREA - AC						
5.2.1.1.1.03.02	CREA - AL						
5.2.1.1.1.03.03	CREA - AM						
5.2.1.1.1.03.04	CREA - AP						
5.2.1.1.1.03.05	CREA - BA						
5.2.1.1.1.03.06	CREA - CE						
5.2.1.1.1.03.07	CREA - DF						
5.2.1.1.1.03.08	CREA - ES						
5.2.1.1.1.03.09	CREA - GO						
5.2.1.1.1.03.10	CREA - MA						
5.2.1.1.1.03.11	CREA - MG						
5.2.1.1.1.03.12	CREA - MS						
5.2.1.1.1.03.13	CREA - MT						
5.2.1.1.1.03.14	CREA - PA						



5.2.1.1.1.03.15	CREA - PB								
5.2.1.1.1.03.16	CREA - PE								
5.2.1.1.1.03.17	CREA - PI								
5.2.1.1.1.03.18	CREA - PR								
5.2.1.1.1.03.19	CREA - RJ								
5.2.1.1.1.03.20	CREA - RN								
5.2.1.1.1.03.21	CREA - RO								
5.2.1.1.1.03.22	CREA - RR								
5.2.1.1.1.03.23	CREA - RS								
5.2.1.1.1.03.24	CREA - SC								
5.2.1.1.1.03.25	CREA - SE								
5.2.1.1.1.03.26	CREA - SP								
5.2.1.1.1.03.27	CREA - TO								
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL								
5.2.1.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS								
5.2.1.1.1.04.01.01	Aluguéis								
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS								
5.2.1.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES								
5.2.1.1.1.05.01.01	Profissionais - Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.05.01.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS								
5.2.1.1.1.05.02.01	Profissionais - Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES								
5.2.1.1.1.05.03.01	Profissionais - Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.05.03.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS								
5.2.1.1.1.05.04.01	Profissionais - Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.05.04.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS								
5.2.1.1.1.05.07.01	Revistas								
5.2.1.1.1.05.07.02	Livros								
5.2.1.1.1.05.07.03	Publicações Diversas								
5.2.1.1.1.05.07.04	Botons								
5.2.1.1.1.05.07.05	Apostilas								
5.2.1.1.1.05.07.06	Publicidade								
5.2.1.1.1.05.07.07	Receita de Ônus de Sucumbência								
5.2.1.1.1.05.07.08	Custas Processuais								
5.2.1.1.1.05.07.09	Direitos Autorais								
5.2.1.1.1.05.07.10	Inscrições								
5.2.1.1.1.05.07.11	Recuperação Com Custos de Cobrança								
5.2.1.1.1.05.07.12	Recuperação de Despesas Postais								
5.2.1.1.1.05.07.13	Fotocópias								
5.2.1.1.1.06	FINANCEIRAS								
5.2.1.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS								
5.2.1.1.1.06.01.01	Juros Sobre Empréstimos								
5.2.1.1.1.06.01.02	Encargos Sobre Empréstimos								
5.2.1.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES								
5.2.1.1.1.06.02.01	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.06.02.02	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES								
5.2.1.1.1.06.04.01	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.06.04.02	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA								
5.2.1.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES								
5.2.1.1.1.06.05.01.001	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.06.05.01.002	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES								
5.2.1.1.1.06.05.03.001	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.06.05.03.002	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES								
5.2.1.1.1.06.05.04.001	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.06.05.04.002	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.06.05.07	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS								
5.2.1.1.1.06.05.07.001	Fundos de Aplic. Lastreado em Tít.do Tesouro Nacional								
5.2.1.1.1.06.05.07.002	Títulos do Tesouro Nacional								
5.2.1.1.1.06.05.07.003	Caderneta de Poupança								
5.2.1.1.1.06.05.07.004	Fundos Invest. Lastreados a Títulos do Tesouro Nacional								
5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
5.2.1.1.1.07.01	Transferências Intragovernamentais								
5.2.1.1.1.07.02	Transferências Intergovernamentais								
5.2.1.1.1.07.03	Transferências de Inst. Privadas								
5.2.1.1.1.07.04	Transferências de Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
5.2.1.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA								
5.2.1.1.1.08.01.01	Tributária (Anuidades)								
5.2.1.1.1.08.01.02	Não Tributária (Multas Disc. Leis 5194/66 e 6496/77)								
5.2.1.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES								
5.2.1.1.1.08.02.01	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.08.02.02	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
5.2.1.1.1.08.03.01	Indenizações								
5.2.1.1.1.08.03.02	Restituições								

5.2.1.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS								
5.2.1.1.1.08.04.01	Receitas Não Identificadas								
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL								
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS								
5.2.1.1.2.01.01.01	Empréstimos para Despesas de Custeio								
5.2.1.1.2.01.01.02	Empréstimos p/ Aquisição, Construção e Reforma de Sede								
5.2.1.1.2.02	ALIENAÇÃO DE BENS								
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS								
5.2.1.1.2.02.01.01	Móveis e Utensílios de Escritórios								
5.2.1.1.2.02.01.02	Máquinas e Equipamentos								
5.2.1.1.2.02.01.03	Instalações								
5.2.1.1.2.02.01.04	Utensílios de Copa e Cozinha								
5.2.1.1.2.02.01.05	Veículos								
5.2.1.1.2.02.01.06	Equipamentos de Processamento de Dados								
5.2.1.1.2.02.01.07	Sistemas de Processamento de Dados								
5.2.1.1.2.02.01.08	Biblioteca								
5.2.1.1.2.02.01.09	Obras de Arte								
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS								
5.2.1.1.2.02.02.01	Edifícios								
5.2.1.1.2.02.02.02	Terrenos								
5.2.1.1.2.02.02.03	Salas								
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES								
5.2.1.1.2.02.03.01	Títulos de Renda								
5.2.1.1.2.02.03.02	Ações								
5.2.1.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS								
5.2.1.1.2.03.01	Amortização de Empréstimos a Órgãos de Fisc. de Exercício								
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PUBLICAS								
5.2.1.1.2.03.02.01	Empréstimos para Despesas de Custeio								
5.2.1.1.2.03.02.02	Empréstimos p/ Aquisição, Construção e Reforma de Sede								
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS								
5.2.1.1.2.04.01.01	Auxílio A								
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
5.2.1.1.2.06	SALDOS DE EXERCÍCIOS (Exclusivamente Programa Fortalece)								
INFORMATIVO >>>	SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Decisão(ões) Plenária(s): _____								
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS (RECEITAS + SUPERÁVIT FINANCEIRO)									

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Contador

Superintendente / Diretor

(conforme Regimento)

Presidente

**ANEXO VI****PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA****PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA**

Exercício de \_\_\_\_\_

CÓDIGO	DESPESA ANALÍTICA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA INICIAL Ano XXXX	TRANSPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº ___ a ___ E REFORMULAÇÕES APROVADAS	ORÇAMENTO ATUALIZADO Ano XXXX	Despesa Liquidada até ___/___/___	% Execu x Orçad Atual
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL - DESPESA CORRENTE					
5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL					
5.2.2.1.1.01.01.01	Salários					
5.2.2.1.1.01.01.02	Gratificação por Tempo de Serviço					
5.2.2.1.1.01.01.03	Cargos em Comissão					
5.2.2.1.1.01.01.04	Gratificação de Função					
5.2.2.1.1.01.01.05	Outras Gratificações					
5.2.2.1.1.01.01.06	Gratificação de Natal 13º Salário					
5.2.2.1.1.01.01.07	Abono Pecuniário de Férias					
5.2.2.1.1.01.01.08	1/3 de Férias					
5.2.2.1.1.01.01.09	Horas Extras					
5.2.2.1.1.01.01.10	Substituições					
5.2.2.1.1.01.01.11	Adicional Noturno					
5.2.2.1.1.01.01.12	Indenizações Trabalhistas					
5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS					

5.2.2.1.1.01.02.01	INSS Patronal					
5.2.2.1.1.01.02.02	INSS Terceiros					
5.2.2.1.1.01.02.03	FGTS					
5.2.2.1.1.01.02.04	PISPASEP sobre Folha de Pagamento					
5.2.2.1.1.01.02.05	Outros Encargos Patronais					
5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL					
5.2.2.1.1.02.01.001	Juros e Encargos da Dívida Contratual A					
5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA					
5.2.2.1.1.02.02.001	Juros e Encargos da Dívida Mobiliária A					
5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA					
5.2.2.1.1.02.03.001	Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária A					
5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
5.2.2.1.1.02.04.001	Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos A					
5.2.2.1.1.02.05	FINANCEIRAS					
5.2.2.1.1.02.05.001	Juros Sobre Empréstimos					
5.2.2.1.1.02.05.002	Atualização Monetária Sobre Empréstimos					
5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS					
5.2.2.1.1.02.06.001	Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos A					
5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
5.2.2.1.1.02.07.001	Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços A					
5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS					
5.2.2.1.1.02.08.001	Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias A					
5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA					
5.2.2.1.1.02.09.001	Outros Juros e Encargos de Mora A					
5.2.2.1.1.02.10	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL					
5.2.2.1.1.02.11	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA					
5.2.2.1.1.02.12	OUTRAS VARIACOES MONETÁRIAS E CAMBIAIS					
5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS					
5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS					
5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS					
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL					
5.2.2.1.1.04.01.01	Vale Transporte					
5.2.2.1.1.04.01.02	Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT					
5.2.2.1.1.04.01.03	Plano de Saúde					
5.2.2.1.1.04.01.04	Plano Odontológico					
5.2.2.1.1.04.01.05	Previdência Complementar					
5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
5.2.2.1.1.04.02.01	Auxílio Educação					
5.2.2.1.1.04.02.02	Auxílio Creche					
5.2.2.1.1.04.02.03	Auxílio Uniforme					
5.2.2.1.1.04.02.04	Inativos e Pensionistas					
5.2.2.1.1.04.02.05	Auxílio Funeral					
5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS					
5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO					
5.2.2.1.1.04.03.01.001	Materiais de Expediente					
5.2.2.1.1.04.03.01.002	Impressos, Formulários e Papéis					
5.2.2.1.1.04.03.01.003	Publicações Técnicas					
5.2.2.1.1.04.03.01.004	Carteiras de Identificação Profissional					
5.2.2.1.1.04.03.01.005	Bandeiras, Flâmulas e Placas					
5.2.2.1.1.04.03.01.006	Material para Áudio, Vídeo e Foto					
5.2.2.1.1.04.03.01.007	Material para Divulgação					
5.2.2.1.1.04.03.01.008	Materiais de Informática					
5.2.2.1.1.04.03.01.009	Aquisição de Softwares de Base					
5.2.2.1.1.04.03.01.010	Materiais Elétricos e de Telefonia					
5.2.2.1.1.04.03.01.011	Materiais para Manutenção de Bens Móveis					
5.2.2.1.1.04.03.01.012	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações					
5.2.2.1.1.04.03.01.013	Material de Copa e Cozinha					
5.2.2.1.1.04.03.01.014	Uniformes, Tecidos e Aviamentos					
5.2.2.1.1.04.03.01.015	Gêneros de Alimentação					
5.2.2.1.1.04.03.01.016	Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação					
5.2.2.1.1.04.03.01.017	Bens Móveis Não Ativáveis					
5.2.2.1.1.04.03.01.018	Materiais de Distribuição Gratuita /Livros					
5.2.2.1.1.04.03.01.019	Prêmios, Diplomas e Medalhas					
5.2.2.1.1.04.03.01.020	Gás e Outros Materiais Engarrafados					
5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEÍCULOS					
5.2.2.1.1.04.03.02.001	Combustíveis e Lubrificantes					
5.2.2.1.1.04.03.02.002	Peças e Acessórios					
5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO					
5.2.2.1.1.04.03.03.001	Outros Materiais de Consumo					
5.2.2.1.1.04.03.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS					
5.2.2.1.1.04.03.04.001	Serviço de Auditoria e Perícia					
5.2.2.1.1.04.03.04.002	Serviço de Assessoria e Consultoria					
5.2.2.1.1.04.03.04.003	Serviços Advocáticos					
5.2.2.1.1.04.03.04.004	Serviços de Instrutores					
5.2.2.1.1.04.03.04.005	Serviços de Informática					
5.2.2.1.1.04.03.04.006	Serviços de Motorista					

5.2.2.1.1.04.03.04.007	Serviços de Copa e Cozinha				
5.2.2.1.1.04.03.04.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem				
5.2.2.1.1.04.03.04.009	Serviços de Segurança Predial e Preventiva				
5.2.2.1.1.04.03.04.010	Serviços de Medicina do Trabalho				
5.2.2.1.1.04.03.04.011	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.				
5.2.2.1.1.04.03.04.012	Serviços de Integração Social				
5.2.2.1.1.04.03.04.013	Serviços de Tradução				
5.2.2.1.1.04.03.04.014	Serviços Fotográficos e Vídeos				
5.2.2.1.1.04.03.04.015	Serviço de Divulgação Institucional				
5.2.2.1.1.04.03.04.016	Serviço de Produções Jornalísticas				
5.2.2.1.1.04.03.04.017	Serviços de Representações				
5.2.2.1.1.04.03.04.018	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional				
5.2.2.1.1.04.03.04.019	Demais Serviços Profissionais				
5.2.2.1.1.04.03.04.020	Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis				
5.2.2.1.1.04.03.04.021	Encadernação de Documentos				
5.2.2.1.1.04.03.04.022	Inscrições				
5.2.2.1.1.04.03.04.023	Serviço de Alimentação				
5.2.2.1.1.04.03.04.024	Jetons - Conselheiros				
5.2.2.1.1.04.05	DIÁRIAS				
5.2.2.1.1.04.05.01	Diárias - Funcionários				
5.2.2.1.1.04.05.02	Diárias - Conselheiros				
5.2.2.1.1.04.05.03	Diárias - Colaboradores				
5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS				
5.2.2.1.1.04.06.01	Passagens - Funcionários				
5.2.2.1.1.04.06.02	Passagens - Conselheiros				
5.2.2.1.1.04.06.03	Passagens - Colaboradores				
5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO				
5.2.2.1.1.04.07.01	Hospedagens e Alimentação - Funcionários				
5.2.2.1.1.04.07.02	Hospedagens e Alimentação - Conselheiros				
5.2.2.1.1.04.07.03	Hospedagens e Alimentação - Colaboradores				
5.2.2.1.1.04.08	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
5.2.2.1.1.04.08.01	Locomoção - Funcionários				
5.2.2.1.1.04.08.02	Locomoção - Conselheiros				
5.2.2.1.1.04.08.03	Locomoção - Colaboradores				
5.2.2.1.1.04.08.04	Despesa Com Excesso de Bagagem				
5.2.2.1.1.04.08.05	Pedágios				
5.2.2.1.1.04.08.06	Estacionamento				
5.2.2.1.1.04.08.07	Fretes e Transportes de Encomendas				
5.2.2.1.1.04.09	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS				
5.2.2.1.1.04.09.01	Serviço de Auditoria e Perícia				
5.2.2.1.1.04.09.02	Serviço de Assessoria e Consultoria				
5.2.2.1.1.04.09.03	Serviços Advocatórios				
5.2.2.1.1.04.09.04	Serviços de Instrutores				
5.2.2.1.1.04.09.05	Serviços de Informática				
5.2.2.1.1.04.09.06	Serviços de Motorista				
5.2.2.1.1.04.09.07	Serviços de Copa e Cozinha				
5.2.2.1.1.04.09.08	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem				
5.2.2.1.1.04.09.09	Serviços de Segurança Predial e Preventiva				
5.2.2.1.1.04.09.10	Serviços de Medicina do Trabalho				
5.2.2.1.1.04.09.11	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.				
5.2.2.1.1.04.09.12	Serviços de Intermediação de Estágios				
5.2.2.1.1.04.09.13	Remuneração de Estagiários				
5.2.2.1.1.04.09.14	Remuneração de Menores Aprendizes				
5.2.2.1.1.04.09.15	Serviços de Integração Social				
5.2.2.1.1.04.09.16	Serviços de Tradução				
5.2.2.1.1.04.09.17	Serviços Fotográficos e Vídeos				
5.2.2.1.1.04.09.18	Serviço de Divulgação Institucional				
5.2.2.1.1.04.09.19	Serviço de Produções Jornalísticas				
5.2.2.1.1.04.09.20	Serviços de Representações				
5.2.2.1.1.04.09.21	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional				
5.2.2.1.1.04.09.22	Demais Serviços Profissionais				
5.2.2.1.1.04.09.23	Seguros de Bens Móveis				
5.2.2.1.1.04.09.24	Seguros de Bens Imóveis				
5.2.2.1.1.04.09.25	Seguros de Viagens				
5.2.2.1.1.04.09.26	Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos				
5.2.2.1.1.04.09.27	Locação de Bens Imóveis				
5.2.2.1.1.04.09.28	Condomínios				
5.2.2.1.1.04.09.29	Manutenção e Conservação Bens Móveis				
5.2.2.1.1.04.09.30	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis				
5.2.2.1.1.04.09.31	Manutenção e Conservação de Veículos				
5.2.2.1.1.04.09.32	Serviços de Energia Elétrica				
5.2.2.1.1.04.09.33	Serviços de Água e Esgoto				
5.2.2.1.1.04.09.34	Postagem de Correspondência de Cobrança				
5.2.2.1.1.04.09.35	Postagem de Correspondência Institucional				
5.2.2.1.1.04.09.36	Serviços de Telecomunicações				
5.2.2.1.1.04.09.37	Serviços de Internet				
5.2.2.1.1.04.09.38	Passagens aéreas, terrestres e marítimas				
5.2.2.1.1.04.09.39	Assinaturas				
5.2.2.1.1.04.09.40	Publicações Técnicas				
5.2.2.1.1.04.09.41	Confecção de Revistas				
5.2.2.1.1.04.09.42	Confecção de Livros				
5.2.2.1.1.04.09.43	Impressão de Boletins				

5.2.2.1.1.04.09.44	Impressos Gráficos					
5.2.2.1.1.04.09.45	Cópias e Microfilmagem de Documentos					
5.2.2.1.1.04.09.46	Encadernação de Documentos					
5.2.2.1.1.04.09.47	Inscrições - (Cursos, Seminários e Congressos)					
5.2.2.1.1.04.09.48	Serviço de Alimentação					
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS					
5.2.2.1.1.05.01.001	INSS sobre Serviços Prestados					
5.2.2.1.1.05.01.002	Impostos e Taxas					
5.2.2.1.1.05.01.003	Despesas Judiciais					
5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES					
5.2.2.1.1.05.02.01	Cota Parte					
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES					
5.2.2.1.1.06.01	Sentenças Judiciais					
5.2.2.1.1.06.02	Indenizações, Restituições e Reposições					
5.2.2.1.1.06.03	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores					
5.2.2.1.1.06.04	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento					
5.2.2.1.1.06.06	Premiações Culturais					
5.2.2.1.1.06.07	Premiações Artísticas					
5.2.2.1.1.06.08	Premiações Científicas					
5.2.2.1.1.06.09	Premiações Desportivas					
5.2.2.1.1.06.10	Ordens Honoríficas					
5.2.2.1.1.06.11	Outras Premiações					
5.2.2.1.1.06.12	Incentivos a Educação					
5.2.2.1.1.06.13	Incentivos a Ciência					
5.2.2.1.1.06.14	Incentivos a Cultura					
5.2.2.1.1.06.15	Incentivos ao Esporte					
5.2.2.1.1.06.16	Outros Incentivos					
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS					
5.2.2.1.1.07.01	Taxas sobre Serviços Bancários					
5.2.2.1.1.07.02	Despesas com Cobrança					
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
5.2.2.1.1.08.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
5.2.2.1.1.08.01.01	Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema					
5.2.2.1.1.08.01.02	Auxílios Diversos A					
5.2.2.1.1.08.01.03	Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Resol. 1032					
5.2.2.1.1.08.01.04	Subvenções					
5.2.2.1.1.09	RESERVAS					
5.2.2.1.1.09.01	Reserva de Contingência					
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL - DESPESAS DE CAPITAL					
5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS					
5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS					
5.2.2.1.2.01.01.01	Obras e Instalações em andamento					
5.2.2.1.2.01.01.02	Reformas					
5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES					
5.2.2.1.2.01.02.01	Títulos e Ações					
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
5.2.2.1.2.01.03.01	Móveis e Utensílios					
5.2.2.1.2.01.03.02	Máquinas e Equipamentos					
5.2.2.1.2.01.03.03	Instalações					
5.2.2.1.2.01.03.04	Utensílios de Copa e Cozinha					
5.2.2.1.2.01.03.05	Veículos					
5.2.2.1.2.01.03.06	Equipamentos de Processamento de Dados					
5.2.2.1.2.01.03.07	Sistemas de Processamento de Dados					
5.2.2.1.2.01.03.08	Biblioteca					
5.2.2.1.2.01.03.09	Obras de Arte					
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
5.2.2.1.2.01.04.01	Edifícios					
5.2.2.1.2.01.04.02	Salas					
5.2.2.1.2.01.04.03	Terrenos					
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL					
5.2.2.1.2.01.05.03	Marcas e Patentes					
5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS					
5.2.2.1.2.02.01	TÍTULOS E AÇÕES					
5.2.2.1.2.02.01.01	Títulos e Ações					
5.2.2.1.2.02.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
5.2.2.1.2.02.02.01	Móveis e Utensílios					
5.2.2.1.2.02.02.02	Máquinas e Equipamentos					
5.2.2.1.2.02.02.03	Instalações					
5.2.2.1.2.02.02.04	Utensílios de Copa e Cozinha					
5.2.2.1.2.02.02.05	Veículos					
5.2.2.1.2.02.02.06	Equipamentos de Processamento de Dados					
5.2.2.1.2.02.02.07	Sistemas de Processamento de Dados					
5.2.2.1.2.02.02.08	Biblioteca					
5.2.2.1.2.02.02.09	Obras de Arte					
5.2.2.1.2.02.03	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
5.2.2.1.2.02.03.01	Edifícios					
5.2.2.1.2.02.03.02	Salas					
5.2.2.1.2.02.03.03	Terrenos					
5.2.2.1.2.02.04	INTANGÍVEL					
5.2.2.1.2.02.04.01	Marcas e Patentes					
5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					

5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
5.2.2.1.2.03.01.01	Despesas de Custeio					
5.2.2.1.2.03.01.02	Aquisição, Reforma e Construção de Sede					
5.2.2.1.2.03.01.03	Amortizações de Empréstimos (Dívida Fundada)					
5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES					
5.2.2.1.2.03.02.01	Despesas de Capital de Exercícios Anteriores					
5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL					
5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
5.2.2.1.2.04.01.01	Transferências de Capital A					

Decisão Plenária nº PL\_\_\_\_\_

Cidade-UF\_\_\_\_\_

(conforme Regimento)

Contador

Superintendente / Diretor

Presidente

**ANEXO VII**

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA RECEITA E DESPESA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA ou CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA _____					
ANEXO VII da Resolução nº __/2023					
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA RECEITA E DA DESPESA					
Exercício de _____					
CÓDIGO	RECEITA SINTÉTICA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA RECEITA PREVISTA	Código da Despesa	Despesas	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DESPESA FIXADA
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE		5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL - DESPESA CORRENTE	
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA		5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
5.2.1.1.1.01.01	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		5.2.2.1.1.01.01	Remuneração de Pessoal	
5.2.1.1.1.01.01.01	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART		5.2.2.1.1.01.02	Encargos Patronais	
5.2.1.1.1.02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
5.2.1.1.1.02.01	Anuidades de Pessoas Físicas		5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
5.2.1.1.1.02.01.01	Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício		5.2.2.1.1.04.01	Benefícios a Pessoal	
5.2.1.1.1.02.01.02	Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício Anterior		5.2.2.1.1.04.02	Benefícios Assistenciais	
5.2.1.1.1.02.02	Anuidades de Pessoas Jurídicas		5.2.2.1.1.04.03	Uso de Bens e Serviços	
5.2.1.1.1.02.02.01	Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício		5.2.2.1.1.04.03.01	Material de Consumo	
5.2.1.1.1.02.02.02	Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício Anterior		5.2.2.1.1.04.03.02	Despesas com Veículos	
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE		5.2.2.1.1.04.03.03	Outros Materiais de Consumo	
5.2.1.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL		5.2.2.1.1.04.03.04	Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	
5.2.1.1.1.04.01	Receitas Imobiliárias		5.2.2.1.1.04.05	Diárias	
5.2.1.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS		5.2.2.1.1.04.06	Passagens	
5.2.1.1.1.05.01	Emolumentos com Inscrições		5.2.2.1.1.04.07	Hospedagens e Alimentação	
5.2.1.1.1.05.02	Emolumentos com Expedições de Carteiras		5.2.2.1.1.04.08	Despesas com Locomoção	
5.2.1.1.1.05.03	Emolumentos com Expedições de Certidões		5.2.2.1.1.04.09	Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	
5.2.1.1.1.05.04	Emolumentos com Vistos de Registros		5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
5.2.1.1.1.05.07	Emolumentos com Diversas Receitas		5.2.2.1.1.05.01	Tributos	
5.2.1.1.1.06	FINANCEIRAS		5.2.2.1.1.05.02	Contribuições	
5.2.1.1.1.06.01	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos		5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	
5.2.1.1.1.06.02	Juros de Mora sobre Anuidades		5.2.2.1.1.06.01	Sentenças Judiciais	
5.2.1.1.1.06.04	Juros de Mora sobre Multas de Infrações		5.2.2.1.1.06.02	Indenizações, Restituições e Reposições	
5.2.1.1.1.06.05	Atualização Monetária		5.2.2.1.1.06.03	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	
5.2.1.1.1.06.05.01	Atualização Monetária sobre Anuidades		5.2.2.1.1.06.04	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	
5.2.1.1.1.06.05.03	Atualização Monetária sobre Multas de Infrações		5.2.2.1.1.06.06 a 16	Premiações, Ordens Honoríficas e Incentivos	
5.2.1.1.1.06.05.04	Multas sobre Anuidades		5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS	
5.2.1.1.1.06.05.07	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
5.2.1.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.2.2.1.1.09	RESERVAS	
5.2.1.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL - DESPESA DE CAPITAL	
5.2.1.1.1.08.01	Dívida Ativa		5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS	
5.2.1.1.1.08.02	Multas de Infrações		5.2.2.1.2.01.01	Obras, Instalações e Reformas	
5.2.1.1.1.08.03	Indenizações e Restituições		5.2.2.1.2.01.02	Títulos e Ações	
5.2.1.1.1.08.04	Receitas Não Identificadas		5.2.2.1.2.01.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL		5.2.2.1.2.01.04	Aquisição de Imóveis	
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		5.2.2.1.2.01.05	Intangível	
5.2.1.1.2.01.01	Empréstimos Tomados		5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS	
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS		5.2.2.1.2.02.02	Títulos e Ações	

5.2.1.1.2.02.01	Alienações de Bens Móveis		5.2.2.1.2.02.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	
5.2.1.1.2.02.01	Alienações de Bens Imóveis		5.2.2.1.2.02.04	Aquisição de Imóveis	
5.2.1.1.2.02.01	Alienações de Títulos e Ações		5.2.2.1.2.02.05	Intangível	
5.2.1.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.2.2.1.2.03.01	Amortizações de Empréstimos	
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		5.2.2.1.2.03.02	Outras Amortizações	
5.2.1.1.2.06	SALDOS DE EXERCÍCIOS (Exclusivamente Programa Fortalece)		5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL	
			5.2.2.1.2.04.01	Transferências de Capital	

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Contador

Superintendente / Diretor

(conforme Regimento)

Presidente

**ANEXO VIII**  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA ou CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA \_\_\_\_\_

ANEXO VIII da Resolução nº \_\_\_\_/2023

(1ª / 2ª ...) REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA

Exercício de \_\_\_\_\_

CÓDIGO	RECEITA ANALÍTICA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA INICIAL	RECEITA ARRECADADA ATÉ ____/____/____	% Arrecadado x Previsto	(+) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA PARA A ____ª REFORMULAÇÃO	(-) REDUÇÃO PROPOSTA P. ____ª REFORMULAÇÃO
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA					
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE					
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA					
5.2.1.1.1.01.01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA					
5.2.1.1.1.01.01.01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
5.2.1.1.1.01.01.01.01	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART					
5.2.1.1.1.01.01.01.02	Receituário Agrônomo					
5.2.1.1.1.02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
5.2.1.1.1.02.01	ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS					
5.2.1.1.1.02.01.01	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO					
5.2.1.1.1.02.01.01.01	Pessoas Físicas Nível Superior					
5.2.1.1.1.02.01.01.02	Pessoas Físicas Nível Médio					
5.2.1.1.1.02.01.02	PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
5.2.1.1.1.02.01.02.01	Pessoas Físicas Nível Superior					
5.2.1.1.1.02.01.02.02	Pessoas Físicas Nível Médio					
5.2.1.1.1.02.02	ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS					
5.2.1.1.1.02.02.01	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO					
5.2.1.1.1.02.02.01.01	Faixa 1					
5.2.1.1.1.02.02.01.02	Faixa 2					
5.2.1.1.1.02.02.01.03	Faixa 3					
5.2.1.1.1.02.02.01.04	Faixa 4					
5.2.1.1.1.02.02.01.05	Faixa 5					
5.2.1.1.1.02.02.01.06	Faixa 6					
5.2.1.1.1.02.02.01.07	Faixa 7					
5.2.1.1.1.02.02.01.08	Faixa 8					
5.2.1.1.1.02.02.02	PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
5.2.1.1.1.02.02.02.01	Faixa 1					
5.2.1.1.1.02.02.02.02	Faixa 2					
5.2.1.1.1.02.02.02.03	Faixa 3					
5.2.1.1.1.02.02.02.04	Faixa 4					
5.2.1.1.1.02.02.02.05	Faixa 5					
5.2.1.1.1.02.02.02.06	Faixa 6					
5.2.1.1.1.02.02.02.07	Faixa 7					
5.2.1.1.1.02.02.02.08	Faixa 8					
5.2.1.1.1.03	COTA PARTE					
5.2.1.1.1.03.01	CREA - AC					
5.2.1.1.1.03.02	CREA - AL					
5.2.1.1.1.03.03	CREA - AM					
5.2.1.1.1.03.04	CREA - AP					
5.2.1.1.1.03.05	CREA - BA					
5.2.1.1.1.03.06	CREA - CE					
5.2.1.1.1.03.07	CREA - DF					
5.2.1.1.1.03.08	CREA - ES					
5.2.1.1.1.03.09	CREA - GO					

5.2.1.1.03.10	CREA - MA				
5.2.1.1.03.11	CREA - MG				
5.2.1.1.03.12	CREA - MS				
5.2.1.1.03.13	CREA - MT				
5.2.1.1.03.14	CREA - PA				
5.2.1.1.03.15	CREA - PB				
5.2.1.1.03.16	CREA - PE				
5.2.1.1.03.17	CREA - PI				
5.2.1.1.03.18	CREA - PR				
5.2.1.1.03.19	CREA - RJ				
5.2.1.1.03.20	CREA - RN				
5.2.1.1.03.21	CREA - RO				
5.2.1.1.03.22	CREA - RR				
5.2.1.1.03.23	CREA - RS				
5.2.1.1.03.24	CREA - SC				
5.2.1.1.03.25	CREA - SE				
5.2.1.1.03.26	CREA - SP				
5.2.1.1.03.27	CREA - TO				
5.2.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL				
5.2.1.1.04.01	RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
5.2.1.1.04.01.01	Aluguéis				
5.2.1.1.05	RECEITA DE SERVIÇOS				
5.2.1.1.05.01	EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES				
5.2.1.1.05.01.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.05.01.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.05.02	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS				
5.2.1.1.05.02.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.05.03	EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES				
5.2.1.1.05.03.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.05.03.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.05.04	EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS				
5.2.1.1.05.04.01	Profissionais - Pessoas Físicas				
5.2.1.1.05.04.02	Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.05.07	RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS				
5.2.1.1.05.07.01	Revistas				
5.2.1.1.05.07.02	Livros				
5.2.1.1.05.07.03	Publicações Diversas				
5.2.1.1.05.07.04	Botons				
5.2.1.1.05.07.05	Apostilas				
5.2.1.1.05.07.06	Publicidade				
5.2.1.1.05.07.07	Receita de Ônus de Sucumbência				
5.2.1.1.05.07.08	Custas Processuais				
5.2.1.1.05.07.09	Direitos Autorais				
5.2.1.1.05.07.10	Inscrições				
5.2.1.1.05.07.11	Recuperação Com Custos de Cobrança				
5.2.1.1.05.07.12	Recuperação de Despesas Postais				
5.2.1.1.05.07.13	Fotocópias				
5.2.1.1.06	FINANCEIRAS				
5.2.1.1.06.01	JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS				
5.2.1.1.06.01.01	Juros Sobre Empréstimos				
5.2.1.1.06.01.02	Encargos Sobre Empréstimos				
5.2.1.1.06.02	JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES				
5.2.1.1.06.02.01	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.06.02.02	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.06.04	JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES				
5.2.1.1.06.04.01	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.06.04.02	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.06.05	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				
5.2.1.1.06.05.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES				
5.2.1.1.06.05.01.001	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.06.05.01.002	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.06.05.03	ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES				
5.2.1.1.06.05.03.001	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.06.05.03.002	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.06.05.04	MULTAS SOBRE ANUIDADES				
5.2.1.1.06.05.04.001	Pessoas Físicas				
5.2.1.1.06.05.04.002	Pessoas Jurídicas				
5.2.1.1.06.05.07	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
5.2.1.1.06.05.07.001	Fundos de Aplic. Lastreado em Tít. do Tesouro Nacional				
5.2.1.1.06.05.07.002	Títulos do Tesouro Nacional				
5.2.1.1.06.05.07.003	Caderneta de Poupança				
5.2.1.1.06.05.07.004	Fundos Invest. Lastreados a Títulos do Tesouro Nacional				
5.2.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
5.2.1.1.07.01	Transferências Intragovernamentais				
5.2.1.1.07.02	Transferências Intergovernamentais				
5.2.1.1.07.03	Transferências de Inst. Privadas				
5.2.1.1.07.04	Transferências de Pessoas Físicas				
5.2.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
5.2.1.1.08.01	DÍVIDA ATIVA				
5.2.1.1.08.01.01	Tributária (Anuidades)				
5.2.1.1.08.01.02	Não Tributária (Multas Disc. Leis 5194/66 e 6496/77)				
5.2.1.1.08.02	MULTAS DE INFRAÇÕES				



5.2.1.1.1.08.02.01	Pessoas Físicas								
5.2.1.1.1.08.02.02	Pessoas Jurídicas								
5.2.1.1.1.08.03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
5.2.1.1.1.08.03.01	Indenizações								
5.2.1.1.1.08.03.02	Restituições								
5.2.1.1.1.08.04	RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS								
5.2.1.1.1.08.04.01	Receitas Não Identificadas								
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL								
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
5.2.1.1.2.01.01	EMPRESTIMOS TOMADOS								
5.2.1.1.2.01.01.01	Empréstimos para Despesas de Custeio								
5.2.1.1.2.01.01.02	Empréstimos p/ Aquisição, Construção e Reforma de Sede								
5.2.1.1.2.02	ALIENAÇÃO DE BENS								
5.2.1.1.2.02.01	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS								
5.2.1.1.2.02.01.01	Móveis e Utensílios de Escritórios								
5.2.1.1.2.02.01.02	Máquinas e Equipamentos								
5.2.1.1.2.02.01.03	Instalações								
5.2.1.1.2.02.01.04	Utensílios de Copa e Cozinha								
5.2.1.1.2.02.01.05	Veículos								
5.2.1.1.2.02.01.06	Equipamentos de Processamento de Dados								
5.2.1.1.2.02.01.07	Sistemas de Processamento de Dados								
5.2.1.1.2.02.01.08	Biblioteca								
5.2.1.1.2.02.01.09	Obras de Arte								
5.2.1.1.2.02.02	ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS								
5.2.1.1.2.02.02.01	Edifícios								
5.2.1.1.2.02.02.02	Terrenos								
5.2.1.1.2.02.02.03	Salas								
5.2.1.1.2.02.03	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES								
5.2.1.1.2.02.03.01	Títulos de Renda								
5.2.1.1.2.02.03.02	Ações								
5.2.1.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS								
5.2.1.1.2.03.01	Amortização de Empréstimos a Órgãos de Fisc. de Exercício								
5.2.1.1.2.03.02	OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PÚBLICAS								
5.2.1.1.2.03.02.01	Empréstimos para Despesas de Custeio								
5.2.1.1.2.03.02.02	Empréstimos p/ Aquisição, Construção e Reforma de Sede								
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
5.2.1.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS								
5.2.1.1.2.04.01.01	Auxílio A								
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
5.2.1.1.2.06	SALDOS DE EXERCÍCIOS (Exclusivamente Programa Fortalece)								
	SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
	Decisão(ões) Plenária(s): _____								
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS (RECEITAS + SUPERÁVIT FINANCEIRO)									

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Diretor (conforme Regimento)

Contador

Superintendente /

Presidente

**ANEXO IX**  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA ou CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA									
ANEXO IX da Resolução nº ___/2023									
(1ª / 2ª ...) REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA									
Exercício de _____									
CÓDIGO	DESPESA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA INICIAL	TRANSPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº ___ a ___ E REFORMULAÇÕES APROVADAS	ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ ___/___/___	% EXECUÇÃO	(+) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA PARA A REFORMULAÇÃO	% SUPLEMENTAÇÃO	(-) REPRASAMENTO
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL - DESPESA CORRENTE								

5.2.2.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
5.2.2.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL								
5.2.2.1.1.01.01.01	Salários								
5.2.2.1.1.01.01.02	Gratificação por Tempo de Serviço								
5.2.2.1.1.01.01.03	Cargos em Comissão								
5.2.2.1.1.01.01.04	Gratificação de Função								
5.2.2.1.1.01.01.05	Outras Gratificações								
5.2.2.1.1.01.01.06	Gratificação de Natal 13º Salário								
5.2.2.1.1.01.01.07	Abono Pecuniário de Férias								
5.2.2.1.1.01.01.08	1/3 de Férias								
5.2.2.1.1.01.01.09	Horas Extras								
5.2.2.1.1.01.01.10	Substituições								
5.2.2.1.1.01.01.11	Adicional Noturno								
5.2.2.1.1.01.01.12	Indenizações Trabalhistas								
5.2.2.1.1.01.02	ENCARGOS PATRONAIS								
5.2.2.1.1.01.02.01	INSS Patronal								
5.2.2.1.1.01.02.02	INSS Terceiros								
5.2.2.1.1.01.02.03	FGTS								
5.2.2.1.1.01.02.04	PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento								
5.2.2.1.1.01.02.05	Outros Encargos Patronais								
5.2.2.1.1.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
5.2.2.1.1.02.01	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL								
5.2.2.1.1.02.01.001	Juros e Encargos da Dívida Contratual A								
5.2.2.1.1.02.02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA								
5.2.2.1.1.02.02.001	Juros e Encargos da Dívida Mobiliária A								
5.2.2.1.1.02.03	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA								
5.2.2.1.1.02.03.001	Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária A								
5.2.2.1.1.02.04	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS								
5.2.2.1.1.02.04.001	Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos A								
5.2.2.1.1.02.05	FINANCEIRAS								
5.2.2.1.1.02.05.001	Juros Sobre Empréstimos								
5.2.2.1.1.02.05.002	Atualização Monetária Sobre Empréstimos								
5.2.2.1.1.02.06	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
5.2.2.1.1.02.06.001	Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos A								
5.2.2.1.1.02.07	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS								
5.2.2.1.1.02.07.001	Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços A								
5.2.2.1.1.02.08	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS								
5.2.2.1.1.02.08.001	Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias A								
5.2.2.1.1.02.09	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA								
5.2.2.1.1.02.09.001	Outros Juros e Encargos de Mora A								
5.2.2.1.1.02.10	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA CONTRATUAL								
5.2.2.1.1.02.11	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA								
5.2.2.1.1.02.12	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS								
5.2.2.1.1.02.13	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS								
5.2.2.1.1.02.14	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS								
5.2.2.1.1.02.15	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
5.2.2.1.1.02.16	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
5.2.2.1.1.04.01	BENEFÍCIOS A PESSOAL								
5.2.2.1.1.04.01.01	Vale Transporte								
5.2.2.1.1.04.01.02	Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT								
5.2.2.1.1.04.01.03	Plano de Saúde								
5.2.2.1.1.04.01.04	Plano Odontológico								
5.2.2.1.1.04.01.05	Previdência Complementar								
5.2.2.1.1.04.02	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS								
5.2.2.1.1.04.02.01	Auxílio Educação								
5.2.2.1.1.04.02.02	Auxílio Creche								
5.2.2.1.1.04.02.03	Auxílio Uniforme								
5.2.2.1.1.04.02.04	Inativos e Pensionistas								
5.2.2.1.1.04.02.05	Auxílio Funeral								
5.2.2.1.1.04.03	USO DE BENS E SERVIÇOS								
5.2.2.1.1.04.03.01	MATERIAL DE CONSUMO								
5.2.2.1.1.04.03.01.001	Materiais de Expediente								
5.2.2.1.1.04.03.01.002	Impressos, Formulários e Papéis								
5.2.2.1.1.04.03.01.003	Publicações Técnicas								
5.2.2.1.1.04.03.01.004	Carteiras de Identificação Profissional								
5.2.2.1.1.04.03.01.005	Bandeiras, Flâmulas e Placas								
5.2.2.1.1.04.03.01.006	Material para Áudio, Vídeo e Foto								

5.2.2.1.1.04.03.01.007	Material para Divulgação								
5.2.2.1.1.04.03.01.008	Materiais de Informática								
5.2.2.1.1.04.03.01.009	Aquisição de Softwares de Base								
5.2.2.1.1.04.03.01.010	Materiais Elétricos e de Telefonia								
5.2.2.1.1.04.03.01.011	Materiais para Manutenção de Bens Móveis								
5.2.2.1.1.04.03.01.012	Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações								
5.2.2.1.1.04.03.01.013	Material de Copa e Cozinha								
5.2.2.1.1.04.03.01.014	Uniformes, Tecidos e Aviamentos								
5.2.2.1.1.04.03.01.015	Gêneros de Alimentação								
5.2.2.1.1.04.03.01.016	Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação								
5.2.2.1.1.04.03.01.017	Bens Móveis Não Ativáveis								
5.2.2.1.1.04.03.01.018	Materiais de Distribuição Gratuita /Livros								
5.2.2.1.1.04.03.01.019	Prêmios, Diplomas e Medalhas								
5.2.2.1.1.04.03.01.020	Gás e Outros Materiais Engarrafados								
5.2.2.1.1.04.03.02	DESPESAS COM VEÍCULOS								
5.2.2.1.1.04.03.02.001	Combustíveis e Lubrificantes								
5.2.2.1.1.04.03.02.002	Peças e Acessórios								
5.2.2.1.1.04.03.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO								
5.2.2.1.1.04.03.03.001	Outros Materiais de Consumo								
5.2.2.1.1.04.03.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS								
5.2.2.1.1.04.03.04.001	Serviço de Auditoria e Perícia								
5.2.2.1.1.04.03.04.002	Serviço de Assessoria e Consultoria								
5.2.2.1.1.04.03.04.003	Serviços Advocatórios								
5.2.2.1.1.04.03.04.004	Serviços de Instrutores								
5.2.2.1.1.04.03.04.005	Serviços de Informática								
5.2.2.1.1.04.03.04.006	Serviços de Motorista								
5.2.2.1.1.04.03.04.007	Serviços de Copa e Cozinha								
5.2.2.1.1.04.03.04.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem								
5.2.2.1.1.04.03.04.009	Serviços de Segurança Predial e Preventiva								
5.2.2.1.1.04.03.04.010	Serviços de Medicina do Trabalho								
5.2.2.1.1.04.03.04.011	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.								
5.2.2.1.1.04.03.04.012	Serviços de Integração Social								
5.2.2.1.1.04.03.04.013	Serviços de Tradução								
5.2.2.1.1.04.03.04.014	Serviços Fotográficos e Vídeos								
5.2.2.1.1.04.03.04.015	Serviço de Divulgação Institucional								
5.2.2.1.1.04.03.04.016	Serviço de Produções Jornalísticas								
5.2.2.1.1.04.03.04.017	Serviços de Representações								
5.2.2.1.1.04.03.04.018	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional								
5.2.2.1.1.04.03.04.019	Demais Serviços Profissionais								
5.2.2.1.1.04.03.04.020	Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis								
5.2.2.1.1.04.03.04.021	Encadernação de Documentos								
5.2.2.1.1.04.03.04.022	Inscrições								
5.2.2.1.1.04.03.04.023	Serviço de Alimentação								
5.2.2.1.1.04.03.04.024	Jetons - Conselheiros								
5.2.2.1.1.04.05	DIÁRIAS								
5.2.2.1.1.04.05.01	Diárias - Funcionários								
5.2.2.1.1.04.05.02	Diárias - Conselheiros								
5.2.2.1.1.04.05.03	Diárias - Colaboradores								
5.2.2.1.1.04.06	PASSAGENS								
5.2.2.1.1.04.06.01	Passagens - Funcionários								
5.2.2.1.1.04.06.02	Passagens - Conselheiros								
5.2.2.1.1.04.06.03	Passagens - Colaboradores								
5.2.2.1.1.04.07	HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO								
5.2.2.1.1.04.07.01	Hospedagens e Alimentação - Funcionários								
5.2.2.1.1.04.07.02	Hospedagens e Alimentação - Conselheiros								
5.2.2.1.1.04.07.03	Hospedagens e Alimentação - Colaboradores								
5.2.2.1.1.04.08	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
5.2.2.1.1.04.08.01	Locomoção - Funcionários								
5.2.2.1.1.04.08.02	Locomoção - Conselheiros								
5.2.2.1.1.04.08.03	Locomoção - Colaboradores								
5.2.2.1.1.04.08.04	Despesa Com Excesso de Bagagem								
5.2.2.1.1.04.08.05	Pedágios								
5.2.2.1.1.04.08.06	Estacionamento								
5.2.2.1.1.04.08.07	Fretes e Transportes de Encomendas								
5.2.2.1.1.04.09	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS								
5.2.2.1.1.04.09.01	Serviço de Auditoria e Perícia								
5.2.2.1.1.04.09.02	Serviço de Assessoria e Consultoria								
5.2.2.1.1.04.09.03	Serviços Advocatórios								
5.2.2.1.1.04.09.04	Serviços de Instrutores								
5.2.2.1.1.04.09.05	Serviços de Informática								
5.2.2.1.1.04.09.06	Serviços de Motorista								
5.2.2.1.1.04.09.07	Serviços de Copa e Cozinha								
5.2.2.1.1.04.09.08	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem								
5.2.2.1.1.04.09.09	Serviços de Segurança Predial e Preventiva								
5.2.2.1.1.04.09.10	Serviços de Medicina do Trabalho								

5.2.2.1.1.04.09.11	Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.								
5.2.2.1.1.04.09.12	Serviços de Intermediação de Estágios								
5.2.2.1.1.04.09.13	Remuneração de Estagiários								
5.2.2.1.1.04.09.14	Remuneração de Menores Aprendizes								
5.2.2.1.1.04.09.15	Serviços de Integração Social								
5.2.2.1.1.04.09.16	Serviços de Tradução								
5.2.2.1.1.04.09.17	Serviços Fotográficos e Vídeos								
5.2.2.1.1.04.09.18	Serviço de Divulgação Institucional								
5.2.2.1.1.04.09.19	Serviço de Produções Jornalísticas								
5.2.2.1.1.04.09.20	Serviços de Representações								
5.2.2.1.1.04.09.21	Serviços de Apoio Administrativo e Operacional								
5.2.2.1.1.04.09.22	Demais Serviços Profissionais								
5.2.2.1.1.04.09.23	Seguros de Bens Móveis								
5.2.2.1.1.04.09.24	Seguros de Bens Imóveis								
5.2.2.1.1.04.09.25	Seguros de Viagens								
5.2.2.1.1.04.09.26	Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos								
5.2.2.1.1.04.09.27	Locação de Bens Imóveis								
5.2.2.1.1.04.09.28	Condomínios								
5.2.2.1.1.04.09.29	Manutenção e Conservação Bens Móveis								
5.2.2.1.1.04.09.30	Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis								
5.2.2.1.1.04.09.31	Manutenção e Conservação de Veículos								
5.2.2.1.1.04.09.32	Serviços de Energia Elétrica								
5.2.2.1.1.04.09.33	Serviços de Água e Esgoto								
5.2.2.1.1.04.09.34	Postagem de Correspondência de Cobrança								
5.2.2.1.1.04.09.35	Postagem de Correspondência Institucional								
5.2.2.1.1.04.09.36	Serviços de Telecomunicações								
5.2.2.1.1.04.09.37	Serviços de Internet								
5.2.2.1.1.04.09.38	Passagens aéreas, terrestres e marítimas								
5.2.2.1.1.04.09.39	Assinaturas								
5.2.2.1.1.04.09.40	Publicações Técnicas								
5.2.2.1.1.04.09.41	Confecção de Revistas								
5.2.2.1.1.04.09.42	Confecção de Livros								
5.2.2.1.1.04.09.43	Impressão de Boletins								
5.2.2.1.1.04.09.44	Impressos Gráficos								
5.2.2.1.1.04.09.45	Cópias e Microfilmagem de Documentos								
5.2.2.1.1.04.09.46	Encadernação de Documentos								
5.2.2.1.1.04.09.47	Inscrições - (Cursos, Seminários e Congressos)								
5.2.2.1.1.04.09.48	Serviço de Alimentação								
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS								
5.2.2.1.1.05.01	TRIBUTOS								
5.2.2.1.1.05.01.001	INSS sobre Serviços Prestados								
5.2.2.1.1.05.01.002	Impostos e Taxas								
5.2.2.1.1.05.01.003	Despesas Judiciais								
5.2.2.1.1.05.02	CONTRIBUIÇÕES								
5.2.2.1.1.05.02.01	Cota Parte								
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES								
5.2.2.1.1.06.01	Sentenças Judiciais								
5.2.2.1.1.06.02	Indenizações, Restituições e Reposições								
5.2.2.1.1.06.03	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores								
5.2.2.1.1.06.04	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento								
5.2.2.1.1.06.06	Premiações Culturais								
5.2.2.1.1.06.07	Premiações Artísticas								
5.2.2.1.1.06.08	Premiações Científicas								
5.2.2.1.1.06.09	Premiações Desportivas								
5.2.2.1.1.06.10	Ordens Honoríficas								
5.2.2.1.1.06.11	Outras Premiações								
5.2.2.1.1.06.12	Incentivos a Educação								
5.2.2.1.1.06.13	Incentivos a Ciência								
5.2.2.1.1.06.14	Incentivos a Cultura								
5.2.2.1.1.06.15	Incentivos ao Esporte								
5.2.2.1.1.06.16	Outros Incentivos								
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS								
5.2.2.1.1.07.01	Taxas sobre Serviços Bancários								
5.2.2.1.1.07.02	Despesas com Cobrança								
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
5.2.2.1.1.08.01	SUBVENÇÕES SOCIAIS								
5.2.2.1.1.08.01.01	Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema								
5.2.2.1.1.08.01.02	Auxílios Diversos A								
5.2.2.1.1.08.01.03	Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Resol. 1032								
5.2.2.1.1.08.01.04	Subvenções								
5.2.2.1.1.09	RESERVAS								
5.2.2.1.1.09.01	Reserva de Contingência								
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO INICIAL - DESPESAS DE CAPITAL								
5.2.2.1.2.01	INVESTIMENTOS								
5.2.2.1.2.01.01	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS								
5.2.2.1.2.01.01.01	Obras e Instalações em andamento								
5.2.2.1.2.01.01.02	Reformas								

5.2.2.1.2.01.02	TÍTULOS E AÇÕES								
5.2.2.1.2.01.02.01	Títulos e Ações								
5.2.2.1.2.01.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
5.2.2.1.2.01.03.01	Móveis e Utensílios								
5.2.2.1.2.01.03.02	Máquinas e Equipamentos								
5.2.2.1.2.01.03.03	Instalações								
5.2.2.1.2.01.03.04	Utensílios de Copa e Cozinha								
5.2.2.1.2.01.03.05	Veículos								
5.2.2.1.2.01.03.06	Equipamentos de Processamento de Dados								
5.2.2.1.2.01.03.07	Sistemas de Processamento de Dados								
5.2.2.1.2.01.03.08	Biblioteca								
5.2.2.1.2.01.03.09	Obras de Arte								
5.2.2.1.2.01.04	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS								
5.2.2.1.2.01.04.01	Edifícios								
5.2.2.1.2.01.04.02	Salas								
5.2.2.1.2.01.04.03	Terrenos								
5.2.2.1.2.01.05	INTANGÍVEL								
5.2.2.1.2.01.05.03	Marcas e Patentes								
5.2.2.1.2.02	INVERSÕES FINANCEIRAS								
5.2.2.1.2.02.01	TÍTULOS E AÇÕES								
5.2.2.1.2.02.01.01	Títulos e Ações								
5.2.2.1.2.02.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
5.2.2.1.2.02.02.01	Móveis e Utensílios								
5.2.2.1.2.02.02.02	Máquinas e Equipamentos								
5.2.2.1.2.02.02.03	Instalações								
5.2.2.1.2.02.02.04	Utensílios de Copa e Cozinha								
5.2.2.1.2.02.02.05	Veículos								
5.2.2.1.2.02.02.06	Equipamentos de Processamento de Dados								
5.2.2.1.2.02.02.07	Sistemas de Processamento de Dados								
5.2.2.1.2.02.02.08	Biblioteca								
5.2.2.1.2.02.02.09	Obras de Arte								
5.2.2.1.2.02.03	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS								
5.2.2.1.2.02.03.01	Edifícios								
5.2.2.1.2.02.03.02	Salas								
5.2.2.1.2.02.03.03	Terrenos								
5.2.2.1.2.02.04	INTANGÍVEL								
5.2.2.1.2.02.04.01	Marcas e Patentes								
5.2.2.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
5.2.2.1.2.03.01	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
5.2.2.1.2.03.01.01	Despesas de Custeio								
5.2.2.1.2.03.01.02	Aquisição, Reforma e Construção de Sede								
5.2.2.1.2.03.01.03	Amortizações de Empréstimos (Dívida Fundada)								
5.2.2.1.2.03.02	OUTRAS AMORTIZAÇÕES								
5.2.2.1.2.03.02.01	Despesas de Capital de Exercícios Anteriores								
5.2.2.1.2.04	OUTRAS DESPESAS CAPITAL								
5.2.2.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
5.2.2.1.2.04.01.01	Transferências de Capital A								

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Diretor (conforme Regimento)

Contador

Superintendente /

Presidente

**ANEXO X**  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA RECEITA E DESPESA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA ou CONSELHO RE

ANEXO X da Resolução nº \_\_\_/202

(1ª / 2ª ...) REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO S

Exercício de \_\_\_\_\_

CÓDIGO	RECEITA SINTÉTICA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA INICIALMENTE PREVISTA RECEITA	ORÇAMENTO ATUALIZADO APÓS A REFORMULAÇÃO RECEITA	% _a REFORMULAÇÃO RECEITA	Código
5.2.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	-		5.2.2.1
5.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	-	-		5.2.2.1
5.2.1.1.1.01	RECEITA TRIBUTÁRIA				5.2.2.1
5.2.1.1.1.01.01	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				5.2.2.1
5.2.1.1.1.01.01.01	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART				5.2.2.1
5.2.1.1.1.02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				5.2.2.1

5.2.1.1.02.01	Anuidades de Pessoas Físicas				5.2.2.1
5.2.1.1.02.01.01	Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício				5.2.2.1
5.2.1.1.02.01.02	Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício Anterior				5.2.2.1
5.2.1.1.02.02	Anuidades de Pessoas Jurídicas				5.2.2.1
5.2.1.1.02.02.01	Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício				5.2.2.1
5.2.1.1.02.02.02	Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício Anterior				5.2.2.1
5.2.1.1.03	COTA PARTE				5.2.2.1
5.2.1.1.04	RECEITA PATRIMONIAL				5.2.2.1
5.2.1.1.04.01	Receitas Imobiliárias				5.2.2.1
5.2.1.1.05	RECEITA DE SERVICOS				5.2.2.1
5.2.1.1.05.01	Emolumentos com Inscrições				5.2.2.1
5.2.1.1.05.02	Emolumentos com Expedições de Carteiros				5.2.2.1
5.2.1.1.05.03	Emolumentos com Expedições de Certidões				5.2.2.1
5.2.1.1.05.04	Emolumentos com Vistos de Registros				5.2.2.1
5.2.1.1.05.07	Emolumentos com Diversas Receitas				5.2.2.1
5.2.1.1.06	FINANCEIRAS				5.2.2.1
5.2.1.1.06.01	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos				5.2.2.1
5.2.1.1.06.02	Juros de Mora sobre Anuidades				5.2.2.1
5.2.1.1.06.04	Juros de Mora sobre Multas de Infrações				5.2.2.1
5.2.1.1.06.05	Atualização Monetária				5.2.2.1
5.2.1.1.06.05.01	Atualização Monetária sobre Anuidades				5.2.2.1
5.2.1.1.06.05.03	Atualização Monetária sobre Multas de Infrações				5.2.2.1
5.2.1.1.06.05.04	Multas sobre Anuidades				5.2.2.1
5.2.1.1.06.05.07	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras				5.2.2.1
5.2.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES				5.2.2.1
5.2.1.1.08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				5.2.2.1
5.2.1.1.08.01	Dívida Ativa				5.2.2.1
5.2.1.1.08.02	Multas de Infrações				5.2.2.1
5.2.1.1.08.03	Indenizações e Restituições				5.2.2.1
5.2.1.1.08.04	Receitas Não Identificadas				5.2.2.1
5.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL				5.2.2.1
5.2.1.1.2.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				5.2.2.1
5.2.1.1.2.01.01	Empréstimos Tomados				5.2.2.1
5.2.1.1.2.02	ALIENACAO DE BENS				5.2.2.1
5.2.1.1.2.02.01	Alienações de Bens Móveis				5.2.2.1
5.2.1.1.2.02.01	Alienações de Bens Imóveis				5.2.2.1
5.2.1.1.2.02.01	Alienações de Títulos e Ações				5.2.2.1
5.2.1.1.2.03	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				5.2.2.1
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				5.2.2.1
5.2.1.1.2.05	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				5.2.2.1
5.2.1.1.2.06	SALDOS DE EXERCÍCIOS (Exclusivamente Programa Fortalece)				5.2.2.1
					5.2.2.1
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
Decisão(ões) Plenária(s): _____					
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS					
(RECEITAS + SUPERÁVIT FINANCEIRO)					

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Contador

Superintendente

/ Diretor (conforme Regimento)

Presidente

**ANEXO XI**

## REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA ou CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA _____								
ANEXO XI da Resolução nº ____/2022								
(1ª / 2ª ...) REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO								
Exercício de _____								
Meses	Ano X-3		Ano X-2		Ano X-1		Ano X-0 (Atual)	
	Arrecadado	% sobre Total	Arrecadado	% sobre Total	Arrecadado	% sobre Total	Orçado	Arrecadado
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Maio								
Junho								

Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
Total								

Decisão Plenária nº PL \_\_\_\_\_

Cidade-UF \_\_\_\_\_

Diretor (conforme Regimento)

Contador

Superintendente /

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 06/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0783058** e o código CRC **8423214E**.